

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Comunicação e Serviços Gerais

Publicação de Atos Oficiais do Poder Executivo

EXTRATO DE LICITAÇÃO

Extrato da Ata 037/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES e a empresa ARN NOVA ERA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 15.786.607/0001-16, o qual rege a Aquisição de tecidos, aviamentos e tinta para o setor de lavanderia do HMGV. Início em 02/02/2022 e término em 01/02/2023, valor total estimado de R\$ 1.430,00 (um mil e quatrocentos e trinta reais). Filipe Rigo Diniz – Secretário Municipal de Administração.

Extrato da Ata 039/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES e a empresa META COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 20.139.294/0001-44, o qual rege a Aquisição de tecidos, aviamentos e tinta para o setor de lavanderia do HMGV. Início em 02/02/2022 e término em 01/02/2023, valor total estimado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Filipe Rigo Diniz – Secretário Municipal de Administração.

Extrato da Ata 038/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES e a empresa IMPORLUC COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORT EIRELI EPP, CNPJ: 10.437.876/0001-53, o qual rege a Aquisição de tecidos, aviamentos e tinta para o setor de lavanderia do HMGV. Início em 02/02/2022 e término em 01/02/2023, valor total estimado de R\$ 969.120,00 (novecentos e sessenta e nove mil e cento e vinte reais). Filipe Rigo Diniz – Secretário Municipal de Administração.

Extrato da Ata 041/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES e a empresa SILVENINA UNIFORMES LTDA, CNPJ: 18.386.337/0001-44, o qual rege a Aquisição de tecidos, aviamentos e tinta para o setor de lavanderia do HMGV. Início em 02/02/2022 e término em 01/02/2023, valor total estimado de R\$ 80.430,00 (oitenta mil e quatrocentos e trinta reais). Filipe Rigo Diniz – Secretário Municipal de Administração.

Extrato da Ata 040/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES e a empresa R DA S COSTA E MENDONCA COMERCIO DE TECIDOS LTDA, CNPJ: 12.591.019/0001-39, o qual rege a Aquisição de tecidos, aviamentos e tinta para o setor de lavanderia do HMGV. Início em 01/02/2022 e término em 01/02/2023, valor total estimado de R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais). Filipe Rigo Diniz – Secretário Municipal de Administração.

O Município de Governador Valadares, Minas Gerais, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público o resultado da sessão e chamamento para terceira sessão de licitação da TOMADA DE PREÇO N.º 014/2021 - P.A.C. N.º 1.122/2021, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, referente à Contratação de empresa especializada na área de engenharia para execução das obras de ampliação, recuperação e reforma de quadra de esportes localizada na praça Cabo Frio, no bairro Vila do Sol, no município de Governador Valadares/MG, custeados com recursos provenientes do Contrato de Repasse n.º 899477/2020/MCIDADANIA/CAIXA, Processo n.º 1071528/25, não acudiram interessados a licitação, sendo considerada então, DESERTA. Nova sessão foi agendada. Os interessados poderão obter o edital da "Tomada de Preço", através do site www.valadares.mg.gov.br. Informações: rua Marechal Floriano n.º 905, Centro, 3º andar, na sala da Comissão Permanente de Licitação, ou pelo e-mail cpl@valadares.mg.gov.br. Data para a entrega e abertura dos envelopes: 13 de abril de 2022, até às 14:00 horas. Governador Valadares, 21 de março 2022. Filipe Rigo Diniz - Secretário Municipal de Administração.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES/MG, torna público O AVISO DE SUSPENSÃO Pregão Presencial N.º 000137/2021, Menor Preço Por Item - Pregão, referente à CONTRATAÇÃO de uma empresa especializada para prestação de SERVIÇO EM ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL para a elaboração e emissão do Programa de Gerenciamento De Riscos – PGR, do Laudo Técnico das Condições Ambientais De Trabalho – LTCAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, em conformidade com as exigências legais e regulamentares em vigor no Brasil, emitidos por setor, cargo e função, além de realizar as avaliações ambientais necessárias para elaboração destes programas, para retificação do edital. Nova sessão será agendada. Governador Valadares, 21 de março de 2022. Filipe Rigo Diniz- Secretário Municipal de Administração.

Governador Valadares, 21 de março de 2022 - Diário Oficial Eletrônico - ANO VIII | Nº 1.984 – Instituído pela Lei Municipal 6.401 de 25/09/2013

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES/MG, torna público O AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico Nº 000010/2022, "Menor Preço Por Item - Pregão" referente à Aquisição de bens permanentes do tipo fragmentadora de papel via Ata de Registro de Preços para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração cujo edital encontra-se à disposição dos interessados, para exame e aquisição, através dos sites www.gov.br/compras e <https://www.valadares.mg.gov.br/licitacoes>. O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DAR-SE-Á: até às 09:00 do dia 05 de abril de 2022. O INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS COM ANÁLISE DAS PROPOSTAS: a partir das 09:30hs do dia 05 de abril de 2022, com os representantes das licitantes devidamente credenciados e quantos interessarem. Governador Valadares, 21 de março de 2022. Filipe Rigo Diniz - Secretário Municipal de Administração.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato 000052/2022, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES**, CNPJ: 20.622.890/0001-80 e a empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO LESTE - CPTRANSLESTE**, CNPJ: 11.035.421/0001-74, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de mão de obra (condutores e monitores), com monitoramento veicular, com registro de roteiro para atendimento da demanda educacional do Município de Governador Valadares/MG, para atender os alunos matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos e, Educação Especial, residentes em várias localidades da zona rural do município, transportando-os diariamente, ou seja, durante 200 (duzentos) dias letivos anuais. A vigência do Contrato se **inicia em 21 de janeiro de 2022** e término em **21 de janeiro de 2023**, sendo o valor total de R\$ 8.598.342,00 (oito milhões quinhentos e noventa e oito mil trezentos e quarenta e dois reais), que será suportado pela dotação orçamentária da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Governador Valadares, 21 de março de 2022. **Filipe Rigo Diniz- Secretário Municipal de Administração.**

Extrato do Contrato 050/2022, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES** e **NEXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, CNPJ:36.288.484/0001-63, o qual rege a execução das obras de construção da capela velório em São Vitor, distrito de Governador Valadares/MG, custeados com recursos provenientes do Ministério da Economia, Transferência Especial, com **início em 07/03/2022** e **término em 07/03/2023**, o valor total estimado de **R\$ 237.655,97 (duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco mil, noventa e sete centavos)**, que será suportado pela dotação orçamentária n°: 02017001.081220822.204.44905100000.164 (1341) - OBRAS E INSTALAÇÕES, específica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para o exercício financeiro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG

LEI Nº 7.364, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

ESTABELECE MECANISMOS DE INCENTIVO À CONSOLIDAÇÃO E AO FORTALECIMENTO DO SISTEMA LOCAL DE INOVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o programa de incentivo às empresas de produto ou serviço de base tecnológica, ou de alto valor agregado ou, ainda, de relevante interesse para o Município.

CAPÍTULO I

DOS INCENTIVOS À PARTICIPAÇÃO DOS INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO NO PROCESSO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 2º Serão concedidos estímulos e benefícios, observados os preceitos da Lei Complementar Federal Nº 101, de 4 de maio de 2000, para:

I - a implantação de nova unidade empresarial no Município para o desenvolvimento de produto ou serviço de base tecnológica, ou de alto valor agregado ou, ainda, de relevante interesse para o Município;

II – unidade empresarial já instalada no Município e que atenda às mesmas condições de que trata o inciso I deste artigo.

III – empresas instaladas ou que vierem a se instalar no Parque Científico e Tecnológico Figueira do Rio Doce;

§1º - as atividades a serem incentivadas serão definidas em portaria conjunta expedida pela SMDCTI e pela SMF;

§2º - excluem-se da exigência contida no § 1º as empresas que se enquadrarem na hipótese do inciso III do art. 2º.

Art. 3º São considerados incentivos tributários:

I - isenção da Taxa de Licença para Execução de Obra;

II - isenção da Taxa de Fiscalização, Localização e Funcionamento, bem como sua renovação anual;

III - isenção da Taxa de Licença Sanitária, após a instalação da empresa, bem como sua renovação anual;

IV - isenção da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação do Lixo;

V - isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

VI - isenção de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI incidente sobre a primeira compra de imóvel pela empresa e destinado à sua instalação no município, após emissão de Anuência para Escritura;

VII - redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.

§1º A isenção dos tributos citados nos incisos I, II, III, IV e V deste caput são exclusivos para empresas de produto ou serviço de base tecnológica, ou de alto valor agregado, instalados ou que venham a se instalar no Parque Científico e Tecnológico Figueira do Rio Doce, observado o art. 3º.

§2º O intervalo de duração das isenções tributárias será de 10 (dez) anos, renovável por igual período.

§3º O intervalo de duração de impedimento de alienação do imóvel, relativo à isenção tributária do inciso VI deste caput, perdurará enquanto a empresa usufruir do benefício supracitado.

Art. 4º Para fazer jus aos benefícios as empresas deverão apresentar ao Município os seguintes termos:

I - requerimento fundamentado demonstrando seus aspectos legais e os dispositivos desta Lei, acompanhado de contrato social;

II - assinatura do termo de responsabilidade quanto ao pagamento dos tributos dispensado;

III - submeter-se, mesmo durante o prazo de isenção, à visita de inspeção dos fiscais do Município;

IV – VETADO.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda (SMF) e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SMDCTI) definirão, em regulamento, os parâmetros, limites, requisitos, condicionantes e procedimentos para a concessão dos incentivos, previstos neste capítulo.

Art. 5º A isenção será revogada e serão exigidos os tributos, com resguardo das garantias do devido processo legal, quando:

I - a empresa completar 10 (dez) anos efetivos do início de suas atividades, desde que não tenha sido solicitada prorrogação por igual prazo;

II - a empresa alterar o objetivo da atividade, para a qual foi concedida a isenção, salvo se a nova atividade estiver compreendida nos benefícios previstos nesta Lei;

III - a empresa cessar suas atividades, no prazo de vigência dos benefícios.

Art. 6º A redução da alíquota do ISSQN, que trata o inciso VII do art. 5º, será destinada às empresas de base tecnológica, startups ou empresas de tecnologia da informação (TI) instaladas, ou que venham a se instalar no Município, observado o art. 3º, que terão aplicada alíquota de 2% (dois por cento).

Art. 7º Nos casos de venda ou transferência das organizações beneficiadas por esta Lei, o sucessor gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas as condições e obrigações estabelecidas.

Art. 8º Somente se concederá os incentivos e os benefícios previstos nesta Lei a integrantes do setor produtivo de tecnologia regularmente constituídos, observado o requisito do art. 3º.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9. Será cancelado o estímulo ou benefício concedido aos destinatários desta Lei que deixarem de cumprir os requisitos e condições nela previstos, com resguardo das garantias do devido processo legal.

Art. 10. Todos os incentivos e benefícios concedidos por esta Lei destinam-se exclusivamente aos empreendimentos aqui previstos e às suas atividades.

Art. 11. As empresas beneficiadas pelos incentivos previstos nesta Lei não poderão ser alcançadas pelos benefícios previstos nas demais legislações municipais vigentes.

§1º À empresa que esteja na condição de favorecida em decorrência de benefício contido em legislação municipal anterior, só será possível candidatar-se àqueles contidos na presente norma após o cumprimento de todas as determinações relacionadas nos acordos já entabulados.

Governador Valadares, 21 de março de 2022 - Diário Oficial Eletrônico - ANO VIII | Nº 1.984 – Instituído pela Lei Municipal 6.401 de 25/09/2013

§2º Não será objeto de análise ou deferimento, o requerimento de benefício pleiteado por empresa que possua qualquer tipo de irregularidade cadastral, fiscal ou tributária com qualquer dos entes federados, ou empresa que possua em seu quadro societário pessoa física ou jurídica em qualquer uma das situações mencionadas.

Art. 12. Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 21 de março de 2022.

ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO
Prefeito Municipal

LEANDRO AMARAL ANDRADE
Secretário Municipal de Governo

HILTON MANOEL DIAS RIBEIRO
Secretário Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

LEI Nº 7.357, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

REVOGA A LEI Nº 6.586, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Governador Valadares – Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 6.586, de 10 de dezembro de 2014, que “DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ECOLÓGICA NAS ÁREAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 02 de março de 2022.

ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO
Prefeito Municipal

LEANDRO AMARAL ANDRADE
Secretário Municipal de Governo

ROBSON DE OLIVEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

DECRETO Nº 11.615, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

REGULAMENTA A LEI Nº 6.829, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DA PRESENÇA DE DOULA DURANTE TODO O PERÍODO DE TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO, BEM COMO NAS CONSULTAS E EXAMES DE PRÉ-NATAL, SEMPRE QUE SOLICITADO PELA PARTURIENTE, NAS MATERNIDADES, HOSPITAIS E DEMAIS EQUIPAMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, notadamente seu artigo 52, inciso II c/c artigo 74, I, alínea I,

DECRETA:

Art. 1º Para fins deste Decreto, doula é a profissional habilitada em curso para esse fim que oferece apoio físico, informacional e emocional à grávida/parturiente durante sua gestação e, especialmente, durante o trabalho de parto e pós-parto imediato, através de suporte contínuo, visando uma melhor evolução desse processo e o bem-estar da parturiente, ressaltando o disposto na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, código 3221-35.

§1º A doula exerce todas as atividades de doulagem, cabendo-lhe:

I – incentivar e facilitar a pessoa no ciclo gravídico puerperal e buscar as informações sobre gestação, trabalho de parto, parto e pós-parto baseadas em evidências científicas atualizadas;

II – facilitar a parturiente a assumir a posição que mais lhe agrada durante o trabalho de parto;

III – informar à parturiente sobre os métodos não farmacológicos para alívio da dor;

IV – favorecer a manutenção de um ambiente tranquilo, acolhedor e com privacidade para a parturiente;

V – auxiliar a parturiente a utilizar técnicas de respiração e vocalização para maior tranquilidade da mesma;

VI – utilizar massagens, banhos mornos e compressas mornas para alívio da dor;

VII – estimular a participação de acompanhante da escolha da parturiente em todo o processo do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato;

VIII – apoiar a parturiente em todo trabalho de parto e pós-parto, incluindo a possibilidade da liberdade de escolha quanto à posição que ela queira adotar na hora do parto.

§2º É vedado às doulas, a realização dos seguintes procedimentos médicos ou clínicos:

I – aferimento de pressão;

II – avaliação da progressão do trabalho de parto;

III – monitoração de batimentos cardíacos fetais;

IV – avaliação de dinâmica uterina;

V – exame de toque;

VI – administração de medicamentos;

VII – outros procedimentos estranhos à atividade da doula, ainda que apta a fazê-los.

Art. 2º A doulagem e suas atividades somente podem ser exercidas por pessoas com certificação ocupacional em curso reconhecido para essa finalidade, sendo facultada a apresentação de inscrição nas entidades de classe oficializadas como, por exemplo, associações, cooperativas e sindicatos com jurisdição no local de exercício da doula, para suprimir a apresentação do certificado.

§1º A certificação da doula será feita através de cursos cujo currículo deverá abranger, obrigatoriamente, a atuação da doula no ciclo gravídico puerperal.

§2º O exercício da função das doulas durante o período de trabalho de parto, parto e pós-parto, não acarretarão vínculo empregatício ou qualquer custo adicional às maternidades, casas de parto e outros estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública ou conveniada, tampouco com o Poder Público.

§3º É de livre escolha e de inteira responsabilidade da gestante a escolha da doula, bem como as despesas advindas da contratação.

§4º Fica vedada a cobrança de qualquer taxa adicional vinculada à presença da doula durante o período de trabalho de parto, todos os tipos de parto, vias de nascimento e pós-parto imediato.

§5º A presença da doula não se confunde com a presença do acompanhante, já instituído pela Lei Federal nº 11.108/2005.

Art. 3º A doula deve realizar cadastro e mantê-lo atualizado, junto as maternidades, casas de parto e estabelecimento congêneres da rede pública conveniada nos locais em que atuarem.

Art. 4º Para ter acesso às maternidades, casas de parto e outros estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública e conveniadas do Município de Governador Valadares, a doula deverá se cadastrar previamente no Hospital de referência da parturiente por ela assistida.

§1º Para o cadastro de que trata o caput, deverá ser preenchida a Ficha de Inscrição e o Termo de Aquiescência, conforme modelos dos Anexos I e II deste Decreto, mediante entrega de cópia dos seguintes documentos:

- I – RG ou outro documento reconhecido de identidade com foto;
- II – comprovante de inscrição no CPF/MF;
- III – comprovante de residência atualizado;
- IV – 02 (duas) fotos 3X4;
- V – certificado ocupacional em curso de formação de doulas;
- VI – carteira de vacinação atualizada, com declaração da Unidade de Saúde competente.

§2º A doula, no ato do cadastramento, deverá preencher o Cadastro de Materiais e Instrumentos de Uso das doulas, conforme modelo do Anexo III deste Decreto, relacionando os seus materiais e instrumentos de trabalho, que irão ingressar durante o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sendo autorizados:

- I – bola de exercício físico construído com material elástico macio e/ou borracha;
- II – bolsa térmica;
- III – óleos para massagens;
- IV – demais materiais utilizados no acompanhamento do período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, que busquem proporcionar técnicas não farmacológicas de alívio à dor;
- V – todos os materiais a serem utilizados pelas doulas deverão ter a certificação do órgão fiscalizador competente;
- VI – comprovação do processo de limpeza, desinfecção e esterilização dos materiais a cada parto.

§3º É vedada a entrada e utilização de objetos perfurocortantes.

§4º Os objetos, instrumentos e demais materiais e equipamentos deverão obedecer à legislação sanitária vigente, com registro na ANVISA se aplicável, prazo de validade e submissão às normas de segurança do ambiente hospital normatizados pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH da instituição.

§5º A responsabilidade pelo uso adequado destes materiais será da doula e da gestante solicitante.

Governador Valadares, 21 de março de 2022 - Diário Oficial Eletrônico - ANO VIII | Nº 1.984 – Instituído pela Lei Municipal 6.401 de 25/09/2013

Art. 5º Realizado o cadastro a doula receberá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a autorização de acesso, com validade de 12 (doze) meses, conforme modelo do Anexo IV deste Decreto.

Art. 6º Para acesso às maternidades, casas de parto e outros estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública do Município de Governador Valadares, a doula deverá apresentar a Autorização de Acesso (Anexo IV), a Autorização da Gestante para a presença de doula (Anexo V) e respectivo documento de identificação com foto, devidamente acompanhada pela gestante solicitante.

Art. 7º A doula deverá se submeter ao regulamento e diretrizes internas das maternidades, casas de parto e outros estabelecimentos hospitalares congêneres, a fim de manter a segurança da gestante no que tange aos procedimentos durante o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Parágrafo único. A doula somente poderá adentrar as unidades de saúde se portar e utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, estabelecidos pela instituição a que se destina de acordo com as normas vigentes, observando a ausência de adornos e utilização de vestimentas adequadas.

Art. 8º O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará a praticamente às penalidades previstas no art. 4º da Lei nº 6.829, de 25 de outubro de 2017.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 17 de fevereiro de 2022.

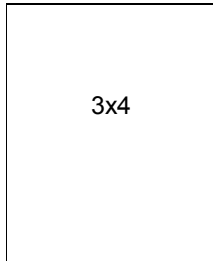
ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO
Prefeito Municipal

LEANDRO AMARAL ANDRADE
Secretário Municipal de Governo

CAROLINE MARTINS SANGALI
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DA DOULA



Nome: _____
Data de Nascimento __/__/____ Registro de Identidade: _____
CPF: _____ Nacionalidade: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
Telefone: _____ Celular: _____
E-mail: _____

Anexar cópia dos documentos:

- 1 - RG – CPF
- 2 - Comprovante de Residência
- 3 - Duas fotos 3x4 recentes
- 4 - Certificado ocupacional em curso reconhecido para essa finalidade
- 5 - Carteira de vacinação com declaração da Unidade de Saúde competente atestando estar atualizada.

Governador Valadares, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura

ANEXO II

TERMO DE QUIESCÊNCIA PARA DOULAS

Eu, _____, RG: _____
CPF: _____, residente a _____
Município _____, município _____, estou ciente da Lei Municipal nº 6.829, de 25 de outubro de 2017 e do Decreto nº _____ de que a minha função é oferecer, em caráter voluntário, apoio emocional e físico à gestante que acompanho.

- É vedada a cobrança de qualquer taxa adicional vinculada à minha presença durante o período do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.
- É vedada a realização de procedimentos médicos ou clínicos, bem como aferir pressão arterial, avaliar a progressão do trabalho de parto, monitorar os batimentos cardíacos fetais, administrar medicamentos, mesmo que tenha formação para fazê-los.
- É vedada a minha interferência na prática do exercício profissional e na conduta médica, enfermagem, fisioterapeuta, psicossocial ou qualquer outro profissional de saúde em qualquer período do trabalho de parto, parto e puerpério imediato.
- Eventualmente, na ocorrência de emergência obstétrica, fico ciente de que apenas a equipe multiprofissional da maternidade poderá prestar assistência direta à gestante.
- Assumo total responsabilidade na utilização dos instrumentos de trabalho quando da ocorrência de quedas (bola de **bobat**, banquetas), lesões abrasivas, queimaduras, reações alérgicas (óleos, bolsa de água quente) ou demais materiais utilizados por mim e de minha propriedade, no acompanhamento do período de trabalho de parto, parto e puerpério imediato.
- É de minha responsabilidade a manutenção do processo de limpeza e desinfecção dos materiais e instrumentos usados a cada parto.

No descumprimento da Lei Municipal nº 6.829, de 25 de outubro de 2017, fico ciente de que estou sujeita às sanções descritas no artigo 4º.

Governador Valadares, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura

ANEXO III

CADASTRO DOS MATERIAIS, INSTRUMENTOS DE USO DA DOULA

Nome: _____
Data de Nascimento ___/___/___ Registro de Identidade: _____
CPF: _____ Nacionalidade: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
Telefone: _____ Celular: _____
E-mail: _____

NOME MATERIAL/EQUIPAMENTOS	REGISTRO ANVISA – DATA VALIDADE	PROCEDIMENTO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO A CADA PARTO

Governador Valadares, ___ de _____ de 20 ____.

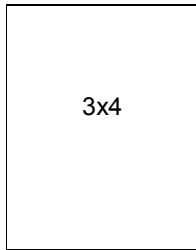
Assinatura

ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO DE ACESSO

Fica autorizado o acesso da doula junto ao (nome do estabelecimento) para prestação da assistência durante o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, em cumprimento ao Decreto nº _____ e a Lei Municipal 6.829, de 25 de outubro de 2017, a(o) doula(o):

Nome: _____
Data de Nascimento __/__/____ Registro de Identidade: _____
CPF: _____ Nacionalidade: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
Telefone: _____ Celular: _____
E-mail: _____



Governador Valadares, ____ de _____ de 20 ____.

Diretor da Instituição

- Esta autorização tem validade por **12 meses**, a partir desta data, devendo ser renovada anualmente.

ANEXO V

AUTORIZAÇÃO DA GESTANTE

Nome da Gestante: _____

Data de Nascimento ___/___/___ Registro de Identidade: _____

CPF: _____ Nacionalidade: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Autorizo a Doula _____

RG: _____ CPF: _____

a me acompanhar e estar presente durante o trabalho de parto, parto e pós-parto, conforme Lei Municipal nº 6.829, de 25 de outubro de 2017, a ser realizada no Hospital/Maternidade _____

Governador Valadares, ___ de _____ de 20 ____.

Assinatura da Gestante

Assinatura da Doula

MENSAGEM DE VETO, 006/2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa inserta no art. 37, da Lei Orgânica Municipal, consentâneo com §1º, do art. 66 da Carta da República, decidi opor **VETO PARCIAL à Proposição de Lei nº 005/2022**, de iniciativa do Executivo Municipal, a qual “**ESTABELECE MECANISMOS DE INCENTIVO À CONSOLIDAÇÃO E AO FORTALECIMENTO DO SISTEMA LOCAL DE INOVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, nos moldes das razões abaixo expendidas:

Ouvida a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, manifestou-se pelo veto parcial da proposição:

Trata de emenda que exige que a empresa beneficiária do incentivo, apresente declaração expressa garantindo sua permanência no Município por no mínimo vinte anos, após análise da emenda aditiva, a Secretaria gestora considerou a emenda inadequada, uma vez que, poderá afugentar interessados e inviabilizar a aplicação da nova lei. Contudo, ressaltou que a referida declaração poderá ser inserida entre os documentos necessários que serão dispostos, posteriormente, em decreto.

Pelo exposto, apresento **VETO PARCIAL à Proposição de Lei Complementar nº 005/2022**, submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Legislativo Municipal.

Respeitosamente,

ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2022- Município de Governador Valadares/MG e Fundação Vale/ Associação Escola Aprendiz. Objeto: estabelecer a cooperação dos Partícipes para realização de ações na área da Educação e Desenvolvimento Territorial, especialmente para o processo de identificação de casos de crianças e adolescentes entre 4 (quatro) e 17 (dezesete) anos que estejam fora da escola ou em risco de evasão escolar, e para a formação dos profissionais que atuam na Educação Básica e na rede de proteção social do MUNICÍPIO, em processos de inserção e permanência escolar na rede pública municipal, pela Secretaria Municipal de Educação de Governador Valadares, em Minas Gerais, conforme previsto no Anexo II do Termo. Vigência: Vigorará pelo prazo de 30 (trinta) meses, a contar retroativamente de 1º de setembro de 2021 e extinguirá em 29 de fevereiro de 2024 ou até o cumprimento de todas as obrigações decorrentes dele, o que ocorrer por último, podendo ser prorrogado pelos partícipes, mediante assinatura de termo aditivo. Governador Valadares, 21 de março de 2022- Leandro Amaral Andrade- Secretário Municipal de Governo.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEMA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC – QUE IRACEMA COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA FIRMA PERANTE O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEMA.

IRACEMA COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ 28.469.557/0001-95 situado na Rua Pedro Lessa, Nº 586, Bairro Lourdes, no Município de Governador Valadares, exarado no Processo Administrativo Ambiental Nº 016193/2021, neste ato representado por **Allyson Bragatto**, brasileiro, divorciado, portador do CPF 033.482.586-50, residente na Avenida Brasil, Nº 4163, Bairro Santa Terezinha, Governador Valadares, MG, CEP 35.030-070, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC**, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n. 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 784, incisos II e III, do Código de Processo Civil - Lei Federal nº 13.105/2015, art. 68, parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 187/2014, arts 3º, XIV, e 79, § 2º do Decreto Municipal nº. 10.429/2016 e, arts. 6º, II, e 9º do Decreto Municipal nº.10.577/2017 e demais legislações pertinentes, perante o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEMA**, representada por seu Secretário, **Ivan Carlos Gonçalves Fialho**, brasileiro, casado, portador do CPF 593.760.666-34, residente e domiciliado na Rua 14, nº 243, Ilha dos Araújos, Governador Valadares, MG, CEP: 35 020 720, e por meio da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO de GOVERNADOR VALADARES - PGMGV**, representada pela Procuradora Geral, **Priscila Coelho Erlacher**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MG n. 172.551, doravante denominados “**MUNICÍPIO**”, se obrigando ao cumprimento do presente termo, sob pena das cominações legais, fazendo-o mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, entendido esse como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3º, I da Lei nº 6.938/81);

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme art. 225, § 3º, da CF/88;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, CF/88);

CONSIDERANDO que a empresa vinha operando o empreendimento sem Licença Ambiental de Operação;

CONSIDERANDO que a empresa foi autuada pelos fiscais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SEMA, aos dias 23/02/2022, após Informação Técnica de nº 024, registrada às fls. 208 do Processo de Nº 016193/2022, e vistoria *in loco* para constatação dos fatos;

CONSIDERANDO que o **COMPROMISSÁRIO** solicitou a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC na data de 24/02/2022;

CONSIDERANDO que o presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC visa proteger os direitos transindividuais à luz da finalidade normativa, fomentando-se a adequação de condutas, desde que esta seja a melhor;

CONSIDERANDO que o presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC visa também estabelecer as condições técnicas, as providências administrativas, a implementação de medidas e obras técnicas, necessárias à adequação e operação do empreendimento, **IRACEMA COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, às normas ambientais enquanto pendente a tramitação do processo de Licença Ambiental de Operação Corretiva requerida pelo **COMPROMISSÁRIO**;

CONSIDERANDO que o exercício de operação sem a licença ambiental implica diretamente no rito processual de análise do Processo Administrativo corretivo, ressaltando que o compromisso de adotar medidas preventivas,

mitigadoras e compensatórias, visa precipuamente a afastar riscos e adequar a atividade empreendedora aos limites do legalmente tolerável;

CONSIDERANDO que os termos de compromisso de ajustamento de conduta são instrumentos disponíveis para solucionar conflitos socioambientais;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC** estabelecendo as condições conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de operação da atividade exercida pelo **COMPROMISSÁRIO** até a sua regularização ambiental, conforme determinação do Art. 5º, § 6º, da Lei Federal n. 7.347 de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n. 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 784, incisos II e III, do Código de Processo Civil - Lei Federal nº 13.105/2015 e artigo 79, §2º do Decreto Municipal nº. 10.429/2016 até que o processo de licenciamento ambiental de operação corretiva que tramitará na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento seja concluído para fins de análise e deliberação do Conselho de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, ficando autorizado a continuidade da operação do empreendimento, até a emissão da Licença Ambiental de Operação Corretiva.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente instrumento possui caráter estritamente ambiental e não isenta o empreendedor de obter de outros órgãos, as licenças e autorizações próprias para o exercício de sua atividade, caso seja necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

Pelo presente, o **COMPROMISSÁRIO** se compromete perante o **MUNICÍPIO**:

1- Executar as medidas técnicas em relação à atividade proposta, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO

No período de operação do empreendimento e de adoção das medidas a que se refere a **CLÁUSULA SEGUNDA** e, observado o estrito cumprimento do **TAC** celebrado, o **COMPROMISSÁRIO** se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

- 1- Não receber qualquer autuação - após a assinatura do presente instrumento - com penalidades definitivas, aplicadas por descumprimento da legislação ambiental, na vigência do presente termo;
- 2- Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo Órgão Ambiental Municipal, sem prévia autorização do Órgão;
- 3- Atender às informações solicitadas pelos técnicos do Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SEMA;
- 4- Não paralisar o andamento no processo de obtenção de Licenciamento Ambiental por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento, a fiscalização e a verificação do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão realizados diretamente pela SEMA, com os meios e instrumentos necessários e disponíveis, atestando todos os atos praticados pelo **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente compromisso tem vigência limitada ao prazo de (06) seis meses necessários ao cumprimento das obrigações fixadas na **CLÁUSULA SEGUNDA** ou, ainda, até a eventual concessão da licença ambiental,

observando-se o que ocorrer primeiro, fixando-se o seu início a partir da data da assinatura de todos os signatários do Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Decorridos (180) cento e oitenta dias da assinatura do presente Termo, as partes poderão revê-lo mediante Termo Aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento.

CLÁUSULA SEXTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO** neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- 1-Suspensão imediata de suas atividades;
- 2-Multa no valor de 3.000,00 (três mil) UFIR's;
- 3-Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público;
- 4-Execução judicial do TAC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente TAC implica a sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao Órgão Jurídico competente do Município de Governador Valadares, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo Art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 784, incisos II e III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O Município de Governador Valadares deverá publicar o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, no Diário Oficial do Município, até 10 (dez) dias depois da assinatura, ficando autorizada sua divulgação a todos os interessados.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Governador Valadares/MG para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e compromissadas, firmam o presente termo em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Governador Valadares, 16 de março de 2022

Priscila Coelho Erlacher
Procuradoria Geral do Município

Ivan Carlos Gonçalves Fialho
Secretário Municipal de Meio ambiente, Agricultura e Abastecimento

Allysson Bragatto
Iracema Comercio e Derivados de Petroleo LTDA

Testemunhas:

Eduarda Andrade Silva
Agente Administrativo

Vitória Carvalho da Cruz Costa
Estagiária

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO – SMA

EDITAL DE ALIENAÇÃO PÚBLICA DE BENS IMÓVEIS

EXTRATO

O Município de Governador Valadares – Estado de Minas Gerais torna público que, 30 (trinta) dias após a publicação deste Edital, no Patrimônio situado à Rua Prudente de Moraes, n. 660 – Centro, será publicada a ALIENAÇÃO DO IMÓVEL, **abaixo relacionado**, conforme as Leis Complementares nºs 238/2018 e 254/2019 e o Decreto nº 10.937/2019:

Lote de Terreno / Quadra / Área Total	Planta de Loteamento (Bairro)	Benfeitorias de propriedade
18P (parte do lote nº dezoito) da quadra nº 118 (cento e dezoito) com área de 12,00m ² (doze metros quadrados); 09P (parte do lote nº nove) da quadra nº 118 (cento e dezoito) com área de 12,00m ² (doze metros quadrados).	Centro “B” 016.971/2020	João-de-Barro Participações LTDA e Araújo & Barbosa Participação LTDA.

Governador Valadares, 21 de março de 2022.

Filipe Rigo Diniz
Secretário Municipal de Administração.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

ATO NORMATIVO Nº. 016/2022

CONCESSÃO DE PENSÃO

ARNALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

A Diretora Geral do Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso XIV, da Lei Municipal nº 5.887 de 28 de julho de 2008, combinado com o artigo 8º, inciso II, da Lei Municipal nº 5.013 de 05 de julho de 2002;

RESOLVE conceder e por este ato concede consoante ao que consta no processo nº. **51/2022 de 19 de janeiro de 2022**, ao(s) Sr(a)(s) **ARNALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (448.014.916--34)**, **cônjuge**, do ex-segurado(a) Sr(a). **EDITH TORRES DE OLIVEIRA (208.067.106-59)**, servidor (a) aposentado (a), no Cargo de Professor Municipal I, no regime estatutário, **falecido(a) em 14 de janeiro de 2022**, o benefício de pensão previsto no artigo 40, § 7º, da CF/88 c/c artigo 49 da Lei Municipal nº 5.887 de 28/07/2008, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 284 de 30/12/2021, **a partir de 14/01/2022**.

Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares, 04 de Março de 2022.

MARLENE LUCIA DA COSTA PEREIRA
Diretora do Departamento de Benefícios - IPREM/GV

JANE MOUFARREG DINIZ
Diretora Geral - IPREM/GV

Certifico que:

Este Ato foi publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município.

Governador Valadares, ___/___/___.

Assinatura: _____ (Nome/matricula/cargo)

ATO NORMATIVO Nº. 017/2022

CONCESSÃO DE PENSÃO

MARIA JOSE BRANDÃO

A Diretora Geral do Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso XIV, da Lei Municipal nº 5.887 de 28 de julho de 2008, combinado com o artigo 8º, inciso II, da Lei Municipal nº 5.013 de 05 de julho de 2002;

RESOLVE conceder e por este ato concede consoante ao que consta no processo nº. **470/2021 de 23 de setembro de 2021**, ao(s) Sr (a)(s) **MARIA JOSE BRANDÃO (762.242.366-15)**, **companheiro(a)**, do ex-segurado(a) Sr(a). **FABIO ANTONIO MALAQUIAS (610.570.966-87)**, servidor (a) ativo (a), no Cargo de Ajudante Operacional - Nível I - E, no regime estatutário, **falecido (a) em 26 de agosto de 2021**, o benefício de pensão previsto no Artigo 40, parágrafo 7º, inciso II da CF de 1988, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso II da Lei nº 10.887 de 18/06/2004, **a partir de 26/08/2021**.

Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares, 04 de março 2022.

MARLENE LUCIA DA COSTA PEREIRA
Diretora do Departamento de Benefícios - IPREM/GV

JANE MOUFARREG DINIZ
Diretora Geral - IPREM/GV

Certifico que:

Este Ato foi publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município.
Governador Valadares, ___/___/___.

Assinatura: _____(Nome/matricula/cargo)

ATO NORMATIVO Nº. 018/2022

CONCESSÃO DE PENSÃO

LUIZA HELENA COELHO PENA e

**SERVULA
COELHO PENA**

A Diretora Geral do Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso XIV, da Lei Municipal nº 5.887 de 28 de julho de 2008, combinado com o artigo 8º, inciso II, da Lei Municipal nº 5.013 de 05 de julho de 2002;

RESOLVE conceder e por este ato concede consoante ao que consta no processo nº. **613/2021 de 17 de dezembro de 2021**, ao(s) Sr(a)(s) **LUIZA HELENA COELHO PENA (130.595.526-90)**, filho(a), e **SERVULA COELHO PENA (027.373.036-30)**, **cônjuge**, do ex-segurado(a) Sr(a). **ALOISIO JULIO PENA (189.613.476-91)**, servidor (a) ativo(a), no Cargo de Vigia - Padrão I - Nível E, no regime estatutário, **falecido(a) em 22 de novembro de 2021**, o benefício de pensão previsto no artigo 40, §7º, inciso II, da CF/88 e considerando o disposto no artigo 2º, inciso II, da Lei nº 10.887 de 18/06/2004, **a partir de 22/11/2021**.

Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares, 04 de março de 2022.

MARLENE LUCIA DA COSTA PEREIRA
Diretora do Departamento de Benefícios - IPREM/GV

JANE MOUFARREG DINIZ
Diretora Geral - IPREM/GV

Certifico que:

Este Ato foi publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município.
Governador Valadares, ___/___/___.

Assinatura: _____(Nome/matricula/cargo)

ATO NORMATIVO Nº. 020/2022

CONCESSÃO DE PENSÃO

CLEITON NASCIMENTO SILVA

A Diretora Geral do Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso XIV, da Lei Municipal nº 5.887 de 28 de julho de 2008, combinado com o artigo 8º, inciso II, da Lei Municipal nº 5.013 de 05 de julho de 2002;

RESOLVE conceder e por este ato concede consoante ao que consta no processo nº. 61/2022 de 25 de janeiro de 2022, ao(s) **Sr(a)(s) CLEITON NASCIMENTO SILVA** (069.799.606-95), **cônjuge**, do ex-segurado(a) **Sr(a). GUIOMAR STELITA PEREIRA** (059.019.716-98), servidor (a) ativo (a), **no Cargo de Técnico em Enfermagem - Padrão I - Nível C**, no regime estatutário, **falecido (a) em 27 de dezembro de 2021**, o benefício de pensão previsto no artigo 40, parágrafo 7º, inciso II da CF de 1988, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso II da Lei nº 10.887 de 18/06/2004, **a partir de 27/12/2021**.

Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares, 09 de março de 2022.

MARLENE LUCIA DA COSTA PEREIRA
Diretora do Departamento de Benefícios - IPREM/GV

JANE MOUFARREG DINIZ
Diretora Geral - IPREM/GV

Certifico que:

Este Ato foi publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município.
Governador Valadares, ___/___/___.

Assinatura: _____(Nome/matrícula/cargo)

ATO NORMATIVO Nº. 021/2022

CONCESSÃO DE PENSÃO

VICENTE QUIRINO

A Diretora Geral do Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso XIV, da Lei Municipal nº 5.887 de 28 de julho de 2008, combinado com o artigo 8º, inciso II, da Lei Municipal nº 5.013 de 05 de julho de 2002;

RESOLVE conceder e por este ato concede consoante ao que consta no processo nº. **83/2022 de 09 de fevereiro de 2022**, ao(s) Sr(a)(s) **VICENTE QUIRINO (897.070.876-68)**, cônjuge, do ex-segurado(a) Sr(a). **GERALDA LOPES DOS SANTOS (347.657.006-15)**, servidor (a) aposentado (a), no Cargo de **Servente – Código: CPEH-01.01 – Grau L**, no regime estatutário, **falecido(a) em 29 de janeiro de 2022**, o benefício de pensão previsto no artigo 40, § 7º, da CF/88 c/c artigo 49 da Lei Municipal nº 5.887 de 28/07/2008, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 284 de 30/12/2021, **a partir de 29/01/2022**.

Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares, 09 de março de 2022.

MARLENE LUCIA DA COSTA PEREIRA
Diretora do Departamento de Benefícios - IPREM/GV

JANE MOUFARREG DINIZ
Diretora Geral - IPREM/GV

Certifico que:

Este Ato foi publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município.

Governador Valadares, ___/___/___.

Assinatura: _____(Nome/matricula/cargo)

ATO NORMATIVO Nº. 022/2022

CONCESSÃO DE PENSÃO

WILSON BATISTA DA COSTA

A Diretora Geral do Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso XIV, da Lei Municipal nº 5.887 de 28 de julho de 2008, combinado com o artigo 8º, inciso II, da Lei Municipal nº 5.013 de 05 de julho de 2002;

RESOLVE conceder e por este ato concede consoante ao que consta no processo nº. **91/2022 de 16 de fevereiro de 2022**, ao(s) Sr(a)(s) **WILSON BATISTA DA COSTA (147.375.746-00), cônjuge**, do ex-segurado(a) Sr(a). **ANTONIETA MARIA DA SILVA (493.390.796-04)**, servidor (a) aposentado (a), no Cargo de Passadeira – Código CPEH-14.03 – Letra D, no regime estatutário, **falecido(a) em 20 de janeiro de 2022**, o benefício de pensão previsto no artigo 40, § 7º, da CF/88 c/c artigo 49 da Lei Municipal nº 5.887 de 28/07/2008, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 284 de 30/12/2021, **a partir de 20/01/2022**.

Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares, 11 de março de 2022.

MARLENE LUCIA DA COSTA PEREIRA
Diretora do Departamento de Benefícios - IPREM/GV

JANE MOUFARREG DINIZ
Diretora Geral - IPREM/GV

Certifico que:

Este Ato foi publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município.

Governador Valadares, ___/___/___.

Assinatura: _____ (Nome/matrícula/cargo)

PORTARIA Nº 3.635 DE 02 DE MARÇO DE 2022.

**APOSENTA FUNCIONÁRIO (A)
PÚBLICO (A) MUNICIPAL**

A Diretora Geral do Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso XIV, da Lei Municipal nº 5.887 de 28 de julho de 2008 c/c com o artigo 8º, inciso II da Lei Municipal nº 5.013 de 05 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria **VOLUNTÁRIA POR IDADE**, com **proventos proporcionais**, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da C.F./88, com redação dada pela EC 41/2003, ao (à) servidor (à) **ANTONIO CARLOS DA COSTA**, CPF nº **415.956.537-91**, na classe de **Auxiliar de Serviço Público**, no cargo efetivo de **Ajudante de Serviço, Padrão I - Nível F**, a partir de **02/03/2022**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 02 de março de 2022.

MARLENE LUCIA DA COSTA PEREIRA
Diretora do Departamento de Benefícios – IPREM/GV

JANE MOUFARREG DINIZ
Diretora Geral - IPREM/GV

Certifico que:

Esta Portaria foi publicada no Diário Eletrônico Oficial do Município.

Governador Valadares, ___/___/___.

Assinatura: _____ (Nome/matrícula/cargo)

PORTARIA Nº 3.636 DE 02 DE MARÇO DE 2022.

**APOSENTA FUNCIONÁRIO (A)
PÚBLICO (A) MUNICIPAL**

A Diretora Geral do Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso XIV, da Lei Municipal nº 5.887 de 28 de julho de 2008 c/c com o artigo 8º, inciso II da Lei Municipal nº 5.013 de 05 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria **VOLUNTÁRIA POR IDADE**, com **proventos proporcionais**, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da C.F./88, com redação dada pela EC 41/2003, ao(à) servidor(à) **MARIA ELAINE DA SILVA MOREIRA**, CPF nº **575.278.816-15**, na classe de **Assistente Técnico e Administrativo da Educação Básica I**, no cargo efetivo de **Auxiliar de Serviço Público, Padrão I - Nível G**, a partir de **02/03/2022**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 02 de março de 2022.

MARLENE LUCIA DA COSTA PEREIRA
Diretora do Departamento de Benefícios – IPREM/GV

JANE MOUFARREG DINIZ
Diretora Geral - IPREM/GV

Certifico que:

Esta Portaria foi publicada no Diário Eletrônico Oficial do Município.
Governador Valadares, ____/____/____.

Assinatura: _____ (Nome/matricula/cargo)

PORTARIA Nº 3.637 DE 02 DE MARÇO DE 2022.

**APOSENTA FUNCIONÁRIO (A)
PÚBLICO (A) MUNICIPAL**

A Diretora Geral do Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso XIV, da Lei Municipal nº 5.887 de 28 de julho de 2008 c/c com o artigo 8º, inciso II da Lei Municipal nº 5.013 de 05 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria **VOLUNTÁRIA POR IDADE**, com **proventos proporcionais**, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da C.F./88, com redação dada pela EC 41/2003, ao (à) servidor (à) **MELINDA DE SOUZA PASSOS**, CPF nº **480.237.526-34**, na classe de **Auxiliar de Serviço Público**, no cargo efetivo de **Servente, Padrão I - Nível L**, a partir de **02/03/2022**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 02 de março de 2022.

MARLENE LUCIA DA COSTA PEREIRA
Diretora do Departamento de Benefícios – IPREM/GV

JANE MOUFARREG DINIZ
Diretora Geral - IPREM/GV

Certifico que:

Esta Portaria foi publicada no Diário Eletrônico Oficial do Município.

Governador Valadares, ___/___/___.

Assinatura: _____ (Nome/matrícula/cargo)

PORTARIA Nº 3.638 DE 02 DE MARÇO DE 2022.

**APOSENTA FUNCIONÁRIO (A)
PÚBLICO (A) MUNICIPAL**

A Diretora Geral do Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso XIV, da Lei Municipal nº 5.887 de 28 de julho de 2008 c/c com o artigo 8º, inciso II da Lei Municipal nº 5.013 de 05 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria **VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com **proventos integrais**, nos termos do artigo 6º da E.C. nº 41/2003 c/c art. 2º da E.C. nº 47/2005, ao (à) servidor (à) **VILMA CARDOSO COELHO MEIRA**, CPF nº **664.616.936-53**, na classe de **Auxiliar de Serviço Público**, no cargo efetivo de **Servente, Padrão I - Nível T**, a partir de **02/03/2022**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 02 de março de 2022.

MARLENE LUCIA DA COSTA PEREIRA
Diretora do Departamento de Benefícios – IPREM/GV

JANE MOUFARREG DINIZ
Diretora Geral - IPREM/GV

Certifico que:

Esta Portaria foi publicada no Diário Eletrônico Oficial do Município.

Governador Valadares, ____/____/____.

Assinatura: _____ (Nome/matricula/cargo)

PORTARIA Nº 3.639 DE 02 DE MARÇO DE 2022.

**APOSENTA FUNCIONÁRIO (A)
PÚBLICO (A) MUNICIPAL**

A Diretora Geral do Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso XIV, da Lei Municipal nº 5.887 de 28 de julho de 2008 c/c com o artigo 8º, inciso II da Lei Municipal nº 5.013 de 05 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria **VOLUNTÁRIA POR IDADE**, com **proventos proporcionais**, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da C.F./88, com redação dada pela EC 41/2003, ao(à) servidor(à) **VICENTE RODRIGUES DOS SANTOS**, CPF nº **833.841.706-87**, no cargo efetivo de **Ajudante Operacional, Nível I - N**, a partir de **02/03/2022**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 02 de março de 2022.

MARLENE LUCIA DA COSTA PEREIRA
Diretora do Departamento de Benefícios – IPREM/GV

JANE MOUFARREG DINIZ
Diretora Geral - IPREM/GV

Certifico que:

Esta Portaria foi publicada no Diário Eletrônico Oficial do Município.

Governador Valadares, ___/___/___.

Assinatura: _____ (Nome/matricula/cargo)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Considerando a realização da 1ª Plenária Municipal de Saúde Mental de Governador Valadares, onde serão analisadas as diretrizes referente á saúde mental de nosso município a ser realizado no dia 26 de abril de 2022, das 15:00h ás 20:00h, no auditório do quinto andar da Prefeitura Municipal de Governador Valadares.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS, no uso de suas competências e atribuições legais, vem através desta publicação informar a composição da Comissão Organizadora do referido Fórum, a seguir:

Comissão Organizadora:

Pedro Ferreira de Paula – Coordenador Geral
Adriana Aparecida Nunes Rabelo – Coordenadora Adjunta
Eunice Candido Miranda – Primeira Secretária
Magda Dimas – Segunda Secretária
Wantuir de oliveira Soyer Junior – Secretário Executivo Geral

Comissão de Apoio:

Silvano Luiz Berto – Coordenador
Nilo Simões de Souza
Flávio Leandro de Souza
Vera Lucia de Souza Santos
Fabrícia de Fátima Pereira dos Reis
Sérgio Luiz Louzada
Jaeder Campos Junior
Maria Alves Fonseca
Jennifer Wendy Silva
Fernanda Braz César Glória
Fernanda Marinho Fernandes Ferreira
Flávio de Lacerda Costa
Marta Maria Pereira
Carolina Martins Schneider
Samira Santos Azevedo Ferreira
Priscila de Oliveira Ribeiro
Eliete Ramos Freitas Almeida

Comissão de Infra Estrutura:

Paulo Cesar Tomaz de Brito – Coordenador
Tânia Augusta Grossi –
Josismar Dias dos Santos
Maria Geralda Gomes
Jorge Luiz Almeida
Adonias Graciete Caminhas
Priscila de Oliveira Ribeiro
Rômulo de Tassis
Erica Mendes Ferreira
Silvano Luiz Berto Filho
Eraldo Rogério dos Santos
Sérgio Kennedy dos Santos
Valéria Torres Almeida
Sheila de Cássia de Souza Santos
Salvador Inácio de Lima Filho
Thereza Barbosa Axer

Comissão de Divulgação:

Maria Aparecida da Paixão – Coordenadora
Milton Faustino Ferreira
Josélio Salvador de Souza
Raimundo Nonato Almeida Torres
Joel Borges da Silva
Janine Souza Vicente
Eliene Alves dos Santos
Jennifer Wendy Silva
Gerlane Rodrigues Costa
Letícia Torres Almeida
Enaldo Nero da Silva Júnior
Fabrícia de Fátima Pereira dos Reis
Miguel Dias Maciel
Adilson Ferreira de Lima
Helder Barbosa Magalhães
Maria José Alves de Souza
Roni Soares Pires Júnior
Valdemir Batista Campos
Evandro da Motta Reis
Gustavo Martins da Silva
Tatyane de Almeida Pena

Governador Valadares, 21 de março de 2022.

Maria de Fátima Salgado Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal de Saúde – GV

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES

EDITAL DE CITAÇÃO

A comissão instituída através das Portarias SAAE/GV nº 040/2015 e 015/2021, para elaboração de processos administrativos com vista à apuração de falta administrativa praticada por usuário (a) do SAAE/GV, esgotados todos os meios de localização, vem realizar CITAÇÃO para apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme dados abaixo discriminados

MATRÍCULA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROPRIETÁRIO/USUÁRIO
780367	1685399	FABIANO PATICIO
911859	1696788	GERSICA ROSA MARQUES
920500	1696887	PAIXAO IMOVEIS LTDA-ME
635618	1696895	HERMELINDA BARROS DE SOUZA
572080	1696903	PATRICIA MACLAYNE DOS SANTOS
277606	1696924	JHONATAN BARBOSA SOARES E OU
323233	1696927	LAURENTINA DE OLIVEIRA
505226	1696928	SEBASTIAO J ALVES RODRIGUES
286877	1696929	MARIA JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA
515531	1696930	NEIDE ALVES DE SOUZA
642398	1697609	JOSE MATIAS DOS SANTOS
455415	1697615	MARIA ELZI DA SILVA
708160	1697684	PAULO BERTOLDO DA ROCHA
304433	1698070	MARGARETH INEZ DE SOUZA
507555	1699204	GERSON ANTONIO FERREIRA
514683	1699366	ANTONIO TONN
467758	1699408	MARIA APARECIDA ROCHA
780367	1699415	FABIANO PATICIO
736627	1699429	LUCAS BONISEGNA
165530	1699444	ANTONIO GOMES SILVA

450944	1699480	MARIA APARECIDA SANTIAGO
899798	1699488	CARLOS BERNARDO
325694	1699531	RONDINELLI COSTA RIBEIRO
322598	1699548	MOACIR DE PAULA
97187	1699579	APARECIDA MARTINS FERREIRA
867446	1699583	MARLUCIA FELICIA
666912	1699869	GUIOMAR PEREIRA DE ARAUJO
468495	1700488	FERNANDO DA SILVA
88870	1705715	MARIA C MARTE
107450	1705737	PALMERINO DE FREITAS
870234	1705741	MARISTEL GOMES DOS REIS
573868	1705745	VALDETE FERREIRA ARAUJO CRUZ
495557	1705749	NICOLAU MARTINS DA SILVA
763888	1705751	JOSE ROBERTO DA SILVA
509884	1705755	EDNA BORGES SANTOS
274658	1705758	MARIA DE JESUS SILVA
496863	1705923	JOSE MENDES FREITAS
499250	1705935	JENIFFER RAFAELA M CORREIA
497924	1705944	IVONE DAMASCENO CORREA
910652	1705951	NOACIR TEIXEIRA DA SILVA
219479	1706414	MANOEL FERREIRA DA COSTA
288632	1707115	ROSILANDY DOS SANTOS
550310	1707190	LUZIA ALVES DE SOUZA
165530	1707295	ANTONIO GOMES SILVA
97187	1707302	APARECIDA MARTINS FERREIRA

914802	1707580	NAVIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
917565	1707621	NATALIA CRISTIAN RIBEIRO
374350	1708243	MARIA DA PENHA PAULINO SANTOS
920404	1709202	WESLEY PEREIRA DOS SANTOS
184233	1709665	MAURA DE SOUZA ROSA
186163	1709675	REINALDO DAS N ROCHA
919125	1709686	MARIA APARECIDA F SIQUEIRA
818674	1709689	POLIANA VITOR DE ANDRADE
915911	1710344	NERIO PEREIRA DOS REIS
911059	1710353	DANIEL ROSA SOARES
47163	1710508	IRANI A DA COSTA
540706	1710515	HUMBERTO GONCALVES COSTA
266574	1710586	ANTONIO M DE LIMA
914287	1710762	OSCAR AUGUSTO DE CASTRO JUNIOR
793841	1710867	ADINA FERREIRA DE SOUZA
915975	1711033	JUNIOR FLORA DA SILVA
294853	1711179	LEVY DA FONSECA
751910	1711190	EUNICE MENDES DE SOUZA DIAS
570427	1711220	MOZART C DE OLIVEIRA
375080	1711245	ALAIDE M SILVA
95613	1711252	OLAIR DO ESPIRITO SANTO
79430	1711258	CIRILO PETRONIO DE MOURA
434680	1711360	JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA
294829	1711404	RAIMUNDO SOARES BARBOSA
307432	1711411	ELIAS DA SILVA RIBEIRO JUNIOR

779067	1711429	SARA DOMINGOS RIBEIRO
623121	1711546	JAEDER ANTONIO MIRANDA
241830	1712903	MARIO DA COSTA MADALENA
247596	1712919	MELQUIADES MOCELIM
908713	1712951	FABIOLA CIRILO COSTA
650820	1712957	LIDIA VORIA GUIMARAES
917721	1712973	MARLY SILVA BATISTA MARTINS
917478	1712978	ANA SARA VICENTINE
328626	1713201	DEVAIR GOMES FERNANDES
920467	1713222	MAFRIDA NUNES QUINTELA
909638	1713400	LUANA HEMYLI VALENTIN TRINDADE
196703	1713434	JOSE CARLOS F DE OLIVEIRA
634956	1713483	GERALDO PEREIRA DOS ANJOS
94439	1713643	ANTONIO MARCOS DA SILVA
478350	1713671	MARIA JOSE EVANGELISTA
577383	1713678	KARLA REGIANE R. SANTOS
410950	1713685	ERNESTO ALVES SILVA
84409	1713731	MICHEL DURAN AMBROSIO
591289	1713753	JOSE GARCIA DE MATOS
9180	1713897	CARLOS G DE OLIVEIRA
670464	1713914	PAULO BARBOSA DA CRUZ
609030	1714031	VENCESLAU R DA SILVA
846546	1714223	EDNA MARIA PEREIRA DOS S SILVA
316636	1714292	JOSE V PEREIRA
255793	1714317	MARIA MORAIS BRAGANCA

556661	1714336	GILMAR CHAVES FERREIRA
851639	1714346	JOSE CONRADO FERREIRA
417068	1714353	NEREU MONTEIRO JUNIOR
533629	1714357	ZORAIDE SOARES DA COSTA
926211	1765695	VINICIUS PENA MOTTA



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO: 1714337 / 052021
 MATRÍCULA: 533.629
 PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: ZORAIDE SOARES DA COSTA
 ENDEREÇO: RUA FERNAO DE MAGALHAES, 70
 JARDIM VERA CRUZ - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portarias nº 040/2015 a 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário-titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de VIOLAÇÃO DE CORTE DE JUNTA CEGA.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, sujeitando-se o (s) infrator (s) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para a apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e de ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/89.

SOLANGE MENEZES
 Presidente da Comissão
 Portaria Nº 28/2017/SAAE/GV

GARMEY RODRIGUES DOS SANTOS
 Membro da Comissão
 Portaria Nº 28/2017/SAAE/GV

Usuário (s) titular - _____ CPF Nº _____

Usuário (s) não quis assinar - _____

Foi deixado na caixa de correio/centro do imóvel na data: 20/03/2022

Fiscal: Kauê Val. Fiscal: _____

1 inteiro em mãos



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1685399 / 20210301
 MATRÍCULA: 780.367
 NOME: FABIANO PATÍCIO
 ENDEREÇO: RUA SAEPENDI, 91
 TURMALINA - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **REINCIDÊNCIA VIOLAÇÃO DE REDE – LIGAÇÃO DIRETA.**

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/89

SOLANGE MENEZES
 Presidente de Comissão
 Portaria nº 20/2021/SAAE/GV

CARMEM RODRIGUES DOS SANTOS
 Membro de Comissão
 Portaria nº 20/2021/SAAE/GV

Usuário (a) titular - _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar _____

Foi deixado na caixa de correios/dentro do imóvel na data: 21/03/2022

Fiscal JUCIHO Mat. Fiscal: _____





SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO: 1696789 (2021-046)

MATRÍCULA: 911.859

PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: GERSICA ROSA MARQUES

ENDEREÇO: RUA UM, 128
SERTÃO DO RIO DOCE - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1992 e pela Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de VIOLAÇÃO DE REDE – LIGAÇÃO DIRETA.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 6º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso da reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/89.

SOLANGE MENEZES
Presidente de Comissão
Portaria nº 29/2021 SAAE/GV

CARMEM RODRIGUES DOS SANTOS
Membro de Comissão
Portaria nº 29/2021 SAAE/GV

Usuário (a) titular - _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar: 22.12.21

Foi deixado na caixa de correio dentro do imóvel na data: 22.12.21

Fiscal: [Assinatura] Val. Fiscal: _____



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE-GV

AUTO DE INFRAÇÃO: 1608837 / 042821
 MATRÍCULA: 920.590
 PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: PAIXAO IMOVEIS LTDA-ME
 ENDEREÇO: RUA ANTONIO FERREIRA DA SILVA, 55
 AZTECA - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **VIOLAÇÃO DE CORTE DE JUNTA CEGA**.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1939, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 010/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/89.

SOLANGE MENEZES
 Presidente da Comissão
 Portaria Nº 29/2015/SAAE/GV

CARMEM RODRIGUES DOS SANTOS
 Membro da Comissão
 Portaria Nº 29/2015/SAAE/GV

Usuário (a) titular - _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar _____

Foi deixado na caixa de correios/dentro do imóvel na data: 21/03/2022

Fiscal: Kaianny Mat. Fiscal: _____



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 109655 / 042021
 MATRÍCULA: 535.818
 NOME: HERMELINDA BARROS DE SOUZA
 ENDEREÇO: RUA NOVE, 302
 NOVO HORIZONTE - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **REINCIDÊNCIA DE CORTE DE JUNTA CEGA**.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quirino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e de ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advenido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/89.

SCLANGE MENEZES
 Presidente da Comissão
 Portaria nº 29/2021, SAAE/GV

GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS
 Membro da Comissão
 Portaria nº 29/2021, SAAE/GV

Usuário (a) titular: _____ CPF Nº: _____

Usuário (a) não quis assinar: _____

A) deixado na caixa de correio dentro do imóvel na data: 19/12/21

Fiscal: qu Mat. Fiscal: 16173





SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1696903 / 20210405
 MATRÍCULA: 572.080
 NOME: PATRICIA MACLAYNE DOS SANTOS
 ENDEREÇO: RUA CANDEIA, 275
 AZTECA - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 278/1992 e pela Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **REINCIDÊNCIA VIOLAÇÃO DE REDE - LIGAÇÃO DIRETA**.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolada no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionada à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços de SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa, que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 45 do Decreto nº 3.206/89.

SOLANGE MENEZES
 Presidente da Comissão
 Portaria nº 29/2021/SAAE/GV

CARMEM RODRIGUES DOS SANTOS
 Membro da Comissão
 Portaria nº 20/2021/SAAE/GV

Usuário (a) titular - _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar _____

Foi deixado na caixa de correios/dentro do imóvel na data: 16/03/2022

Fiscal: [Assinatura] Mal. Fiscal: _____





SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 1690/21 / 26210405
 MATRÍCULA: 277.905
 NOVE: JHONATAN BARBOSA SOARES E OUT
 ENDEREÇO: RUA CANDIDO DE MAGALHÃES, 165
 PARK FRATERNIDADE - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de suas competências atribuída pela Lei nº 270/1952 e pela Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **REINCIDÊNCIA VIOLAÇÃO DE REDE – LIGAÇÃO DIRETA**

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.208/1999, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bonaljuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/99.

SOLANGE MENEZES
Presidente de Comissão
Portaria nº 28/2021-SAAE/GV

CARMEM RODRIGUES DOS SANTOS
Membro de Comissão
Portaria nº 28/2021-SAAE/GV

Usuário (a) titular - _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar _____

Assinado na caixa de correio dentro do imóvel na data: 21/03/2022

Fiscal: Raimon Matr. Fiscal: _____



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO: 1590227 / 20210465
 MATRÍCULA: 323.233
 PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: LAURENTINA DE OLIVEIRA
 ENDEREÇO: RUA JOSE CATARINO, 110
 JARDIM ATALAIA - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares-MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **VIOLAÇÃO DE REDE – LIGAÇÃO DIRETA.**

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/89.

SOLANGE MENEZES
 Presidente da Comissão
 Portaria nº 258/2021-SAAE/GV

CARMEM RODRIGUES DOS SANTOS
 Membro de Comissão
 Portaria nº 259/2021-SAAE/GV

Usuário (a) titular - _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar _____

Foi deixado na caixa de correios/dentro do imóvel na data: 21/03/2022

Fiscal: Kasson Mat. Fiscal: _____





SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1606926 / 2021/0495
 MATRÍCULA: 505.226
 NOVE: SEBASTIAO J ALVES RODRIGUES
 ENDEREÇO: RUA, DEZ, 07
 JARDIM ATALAIA - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1962 e pela Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de REINCIDÊNCIA VIOLAÇÃO DE REDE – LIGAÇÃO DIRETA.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1985, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, o qual deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/89.

SOLANGE MENEZES
 Presidente da Comissão
 Portaria nº 24/2021/SAAE/GV

CARMEM RODRIGUES DOS SANTOS
 Membro de Comissão
 Portaria nº 29/2021/SAAE/GV

Usuário (a) titular - _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar _____

Al depositado na caixa de correios/centro do imóvel na data:
 7/5/22 13

Fiscal _____ Met. Fiscal: _____





SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1656926 (06210405)
MATRÍCULA: 286.877
NOME: MARIA JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA
ENDEREÇO: RUA H, 103 SUBIR
PARK FRATERNIDADE - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1992 e pela Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/óbito do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **REINCIDÊNCIA VIOLAÇÃO DE REDE – LIGAÇÃO DIRETA**.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1986, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes à falta administrativa praticada por usuários dos serviços de SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, I V, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que, em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 45 do Decreto nº 3.206/89.

SOLANGE MENEZES
Presidente de Comissão
Portaria nº 29/2021/SAAE/GV

CARMEM RODRIGUES DOS SANTOS
Membro de Comissão
Portaria nº 29/2021/SAAE/GV

Usuário (a) titular: _____ CPF Nº: _____

Usuário (a) não quis assinar: _____

Foi deixado na caixa de correios/dentro do imóvel na data: 09.12.21

Fiscal: Joo /w Mat. Fiscal: _____



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES -
SAAE-GV

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 188698 / 20210465
MATRÍCULA: 818531
NOME: NEIDE ALVES DE SOUZA
ENDEREÇO: RUA BENJAMIM DOS SANTOS, 54
JARDIM ALICE - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portaria nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado pelo, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **REINCIDÊNCIA VIOLAÇÃO DE REDE - LIGAÇÃO DIRETA**.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1999, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa** contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE-GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, adverteo de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto na art. 48 do Decreto nº 3.206/99.

SOLANGE MENEZES
Presidente de Comissão
Processo nº 282021/SAAE/GV

CARMEM RODRIGUES DOS SANTOS
Membro de Comissão
Processo nº 282021/SAAE/GV

Usuário (a) titular - _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar _____

At deixado na caixa de correios/débito do imóvel na data:
17 / 03 / 2021

Fiscal: ofu Matr. Fiscal: 16 173



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO: 189/508 / 20210407
 MATRÍCULA: 642.398
 PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: JOSÉ MATIAS DOS SANTOS
 ENDEREÇO: RUA RAIMUNDO CORREIA, 169
 SÃO CRISTÓVÃO - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pelas Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário-titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **VIOLAÇÃO DE REDE – LIGAÇÃO DIRETA**.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes à falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 46 do Decreto nº 3.206/89.

SOLANGE MENEZES
 Presidente da Comissão
 Portaria nº 29/2021/SAAE/GV

CARMEM RODRIGUES DOS SANTOS
 Membro da Comissão
 Portaria nº 29/2021/SAAE/GV

Usuário (a) titular - _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar _____

Deixação na caixa de correio dentro do imóvel na data: _____

Fiscal Luison Mat. Fisca. _____

entregue em mãos



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES -
SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO: 1697813 / 042021
MATRÍCULA: 455.415
PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: MARIA ELZI DA SILVA
ENDEREÇO: RUA RODOLPHO DE ABREU, 469
SANTA RITA - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **VIOLAÇÃO DE CORTE DE JUNTA CEGA**.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes à falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/89.

Solange Menezes
SOLANGE MENEZES
Presidente da Comissão
Portaria Nº 28/2021/SAAE/GV

Carmem Rodrigues dos Santos
CARMEM RODRIGUES DOS SANTOS
Membro da Comissão
Portaria Nº 28/2021/SAAE/GV

Usuário (s) titular - _____ CPF Nº _____

Usuário (s) não quis assinar _____

Foi deixada na caixa de correios dentro do imóvel na data:
20/03/2022

Fiscal: *Kunon* Matr. Fiscal: _____



SAAEV SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1987094/2022031

DATA DUPLA, 208.100

NOME: PAULO BERTOLDO DA SILVA

ENDEREÇO: RUA NOVE, 87

PERMIA - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares-MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 2.122 de 1999, Portaria nº 140/2019 e 153/2020, vem NOTIFICAR o usuário da rede pública (destinatário) sobre a apreensão, realização, manutenção e operação da REGULAÇÃO DE HIDROMETRO.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/2009, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quilino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos fatos, observadas a falta administrativa praticada por usuário dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e de ampla defesa que lhe é garantido pela art. 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 030/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/09.

SOLANGE MENEZES
Presidente de Comissão
Portaria nº 24/2021/SAAE/GV

CARMEM RODRIGUES DOS SANTOS
Membro de Comissão
Portaria nº 28/2021/SAAE/GV

Usuário (a) titular - _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não que assinar _____

Al entregue na caixa de correios com o comprovante de data.

18 12 21

Fiscal: *[Assinatura]* Val. Fiscal: 16173





SAAGV SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAGV

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1698079/20210466
 MATRÍCULA: 394433
 NOME: MARGARETHINEZ DE SOUZA
 ENDEREÇO: RUA SERRA DA BOCAINA, 75
 VILA PARQUE REITORUM - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 278/1992 e pela Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada constatou-se a ocorrência de **REINCIDÊNCIA VIOLAÇÃO DE REDE – LIGAÇÃO DIRETA**.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/89, sujeitando-se o (a) infrator (a) a multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 47, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes à falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/89.

SOLANGE MENEZES
 Presidente do Conselho
 Portaria nº 2020/018/SAAGV

CARMEM RODRIGUES DOS SANTOS
 Membro de Comissão
 Portaria nº 2020/021/SAAGV

Usuário (a) titular: _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar: _____

Foi deixado na caixa de correios/dentro do imóvel na data: 16/03/21

Fiscal: Harson Matr. Fiscal: _____

Integridade em anexo



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1699294 / 26270312,
MATRÍCULA: 507.552
NOME: GERSON ANTONIO FERREIRA
ENDEREÇO: RUA BEZESSETE, 379
JARDIM DO TREVO - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **REINCIDÊNCIA VIOLAÇÃO DE REDE - LIGAÇÃO DIRETA**.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/89.

SOL ANGE MENEZES
Presidente da Comissão
Portaria nº 26/2021/SAAE/GV

CARMEM RODRIGUES DOS SANTOS
Membro de Comissão
Portaria nº 29/2021-SAAE/GV

Usuário (a) titular - _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar _____

Foi pago na caixa de correio/dentro do imóvel na data:
13/12/21

Fiscal **Jucelino** Matr. Fiscal: _____



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1699366 / 20210413
 MATRÍCULA: 014.663
 NOME: ANTONIO TONN
 ENDEREÇO: RUA, DONA AURITA R. ROCHA, 659
 JARDIM DO TREVO - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **REINCIDÊNCIA VIOLAÇÃO DE REDE - LIGAÇÃO DIRETA**.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pelo artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 049/2015.

Fica ainda, adverte-se de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 46 do Decreto nº 3.206/89.

SOLANGE MENEZES
Presidente da Comissão
Portaria nº 29/2021/SAAE/GV

[Assinatura]
CARMEM ROBRIGUES SANTOS
Membro da Comissão
Portaria nº 29/2021/SAAE/GV

Usuário (a) titular - _____ CPF Nº: _____

Usuário (a) não quis assinar _____

A) deixado na caixa de correios dentro do imóvel na data: _____

Hiscal: *[Assinatura]* Matr. Fiscal: _____

1 MOVD/ ABANDONADO



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1695408 / 20210413
MATRÍCULA: 467.758
NOVE: MARIA APARECIDA ROCHA
ENDEREÇO: RUA DEZESSEIS, 103
JARDIM DO TREVO - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276º 952 e pela Portaria nº 040/2015 e 020/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **REINCIDÊNCIA VIOLAÇÃO DE REDE – LIGAÇÃO DIRETA**.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a fatos administrativos praticados por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/89.

SOLANGE MENEZES
Presidente de Comissão
Portaria nº 22/2021-SAAE/GV

CARMEM RODRIGUES DOS SANTOS
Membro de Comissão
Portaria nº 20/2021-SAAE/GV

Usuário (a) titular - _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar _____

Al deixado na caixa de correios/centro do imóvel na data:
13/03/2022

Fiscal **Jucelino** _____ Val. Fiscal: _____



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1999415120210473
 MATRÍCULA: 789.367
 NOME: FÁBIANO PATÍCIO
 ENDEREÇO: RUA BAEPENDI, 41
 TURMALINA - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **REINCIDÊNCIA VIOLAÇÃO DE REDE – LIGAÇÃO DIRETA**.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos relativos a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, adverte-se de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/89.

SOLANGE MENEZES
 Presidente da Comissão
 Portaria nº 29/2021/SAAE/GV

CARMEM RODRIGUES DOS SANTOS
 Membro da Comissão
 Portaria nº 29/2021/SAAE/GV

Usuário (a) titular - _____ CPF Nº: _____

Usuário (a) não quis assinar _____

Foi deixado na caixa de correio/dentro do imóvel na data:
 22-03-2021

Fiscal: _____ Mst. Fiscal: _____



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES -
SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO: 1669429 / 20210412
MATRÍCULA: 736.827
PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: LUCAS BONISEONA
ENDEREÇO: TRAVESSA IBITURUNA, 38
SAO RAIMUNDO - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pelas Portarias nº 040/2015 e 023/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **VIOLAÇÃO DE REDE – LIGAÇÃO DIRETA**.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1988, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quinino Bocaliva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/88.

SOLANGE MENEZES
Presidente de Comissão
Portaria nº 20/2021/SAAE-GV

CARMEM ROSRIGUES DOS SANTOS
Membro de Comissão
Portaria nº 23/2021/SAAE-GV

Usuário (a) titular - _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar _____

Foi deixado na caixa do correio dentro do imóvel na data: 15/03/22

Fiscal: Kennan Mat. Fiscal: _____



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES -
SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1898444 / 20210415
MATRÍCULA: 165.530
NOVE: ANTONIO GOMES SILVA
ENDEREÇO: TRAVESSA BELEM, 59 A
SANTA TEREZINHA - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 2.76/1952 e pela Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **REINCIDÊNCIA VIOLAÇÃO DE REDE – LIGAÇÃO DIRETA**.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaliva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração nos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/89.

SOLANGE MENEZES
Presidente de Comissão
Portaria nº 29/2021-SAAE/GV

CARMEM RODRIGUES DOS SANTOS
Membro de Comissão
Portaria nº 29/2021-SAAE/GV

Usuário (a) titular - _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar: _____ / _____ / _____

Debitado na caixa de correios/dentro do imóvel na data:
15/03/2022

Fiscal: _____ Mat. Fiscal: _____



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1699480 / 20210413
 MATRÍCULA: 450.944
 NOVE: MARIA APARECIDA SANTIAGO
 ENDEREÇO: RUA TRINTA E DOIS, 360
 JARDIM ATALÁIA - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **REINCIDÊNCIA VIOLAÇÃO DE REDE – LIGAÇÃO DIRETA**.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa, que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/89.

SOLANGE MENEZES
 Presidente da Comissão
 Portaria nº 202/2021/SAAE/GV

CARMEM RODRIGUES DOS SANTOS
 Membro da Comissão
 Portaria nº 29/2021/SAAE/GV

Usuário (a) titular - _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar _____ / / _____

Foi deixado na caixa de correios/dentro do imóvel na data:
 21/03/2022

Fiscal Kassian Mat. Fiscal: _____



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1699488 / 20210413
 MATRÍCULA: 899.752
 NOME: CARLOS BERNARDO
 ENDEREÇO: RUA GERO DIAS DOS SANTOS, 55 500 02
 JARDIM ATALÁIA - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **REINCIDÊNCIA VIOLAÇÃO DE REDE – LIGAÇÃO DIRETA**.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.205/1989, sujeitando-se o (s) infrator (s) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a fatos administrativos praticados por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/89.

SOLANGE MENEZES
 Presidente de Comissão
 Portaria nº 29/2021/SAAE/GV

CARMEM RODRIGUES DOS SANTOS
 Membro de Comissão
 Portaria nº 29/2021/SAAE/GV

Usuário (a) titular - _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar _____

Al deixado na caixa de correios/dentro do imóvel na data:
 20/03/2022

Fiscal: _____ Mst. Fiscal: _____



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO: 1899331/20210410
MATRÍCULA: 325.804
PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: RONIMELLI COSTA RIBEIRO
ENDEREÇO: RUA GERO DIAS DOS SANTOS, 275
JARDIM ATALAIA - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pelas Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **VIOLAÇÃO DE REDE – LIGAÇÃO DIRETA.**

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, sujeitando-se o (s) infrator (s) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/89.

SOLANGE MENEZES
Presidente de Comissão
Portaria nº 29/2021/SAAE/GV

CARMEM RODRIGUES DOS SANTOS
Membro de Comissão
Portaria nº 29/2021/SAAE/GV

Usuário (a) titular - _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar _____

Foi deixado na caixa de correios/dentro do imóvel na data: 21/03/2022

Fiscal: Ramon Matr. Fiscal: _____

Incluso em mãos



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO: 1099548 / 042821
 MATRÍCULA: 322-898
 PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: MOACIR DE PAULA
 ENDEREÇO: RUA GERO DIAZ DOS SANTOS, 148
 JARDIM ATALÁIA - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **VIOLAÇÃO DE CORTE DE JUNTA CEGA.**

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.208/1989 suplantando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será cobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/89.

SOLANGE MENEZES
 Presidente de Comissão
 Portaria Nº 24/2011-SAAE/GV

GARMELYNORRIGUES DOS SANTOS
 Membro de Comissão
 Portaria nº 25/2021-SAAE/GV

Usuário (a) titular - _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar _____

Foi deixado na caixa de correios, dentro do imóvel, na data: 20/03/2022

Fiscal: Amador Matr. Fiscal: _____

entregue em mãos



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO: 1689376 / 20210413
 MATRÍCULA: 97.187
 PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: APARECIDA MARTINS FERREIRA
 ENDEREÇO: RUA MARAJÁ, 218 236
 NOSSA SRA DAS GRACAS - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **VIOLAÇÃO DE REDE – LIGAÇÃO DIRETA.**

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/89.

SOLANGE MENEZES
 Presidente de Comissão
 Portaria nº 29/2021/SAAE/GV

CARMEM RODRIGUES DOS SANTOS
 Membro de Comissão
 Portaria nº 29/2021-SAAE/GV

Usuário (a) titular: _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar: _____ / _____

AI deixada na caixa de correios/dentro do imóvel na data:
 (14/03/2022)

Fiscal: Luiz Mat. Fiscal: _____



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO: 16990631 042021
MATRÍCULA: 897.446
PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: MARLUCIA FELICIA
ENDEREÇO: AVENIDA CARANDAI, 15 APTO 101 BL 02
N VL BRETAS/IV BRETAS - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares-MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **VIOLAÇÃO DE CORTE DE JUNTA CEGA.**

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a faltas administrativas praticadas por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 010/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 45 do Decreto nº 3.206/89.

SOLANGE BENEZES
Presidente da Comissão
Portaria Nº 029/2021-SAAE/GV

CARMEM RODRIGUES DOS SANTOS
Membro de Comissão
Portaria Nº 029/2021-SAAE/GV

Usuário (a) titular - _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar _____

Foi deixado na caixa de correios/dentro do imóvel na data: 20/03/21

Fiscal: Kaion Mult. Fiscal: _____



✓

SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE-GV

AUTO DE INFRAÇÃO: 1696021 042021
 MATRÍCULA: 656.912-
 PROPRIETÁRIO: **GIOMAR PEREIRA DE ARAUJO**
 ENDEREÇO: TRAVESSA SOROCABA, 000 A,
 SANTA RITA - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares-MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portaria nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de VIOLAÇÃO DE CORTE DE JUNTA CEGA.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/88, sujeitando-se o(a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bonafina, nº 41, Centro - Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE-GV, visando o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 6º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE-GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/88.

SOLANGE MENEZES
 Presidente da Comissão
 Portaria nº 02/2015-SAAE-GV

CARMEM ROBRIGUES DOS SANTOS
 Membro da Comissão
 Portaria nº 29/2021-SAAE-GV

Usuário (a) assina _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar _____ / /

Foi entregue no local de cobrança/dentro do imóvel na data: 20/03/21

Fiscal: Jucelino Mai. Fiscal: _____



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO: 1700488 / 20210415
 MATRÍCULA: 468.495
 PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: FERNANDO DA SILVA
 ENDEREÇO: RUA JOSE JORGE DA SILVA, 526
 JARDIM ATALAIA - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **VIOLAÇÃO DE REDE – LIGAÇÃO DIRETA**.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/89.

SOLANGE MENEZES
Presidente da Comissão
Portaria nº 29/2021 SAAE/GV

CARLENE RODRIGUES DOS SANTOS
Membro da Comissão
Portaria nº 29/2021 SAAE/GV

Usuário (a) titular - _____ CPF N° _____

Usuário (a) não quis assinar _____

Foi deixada na caixa de correios/dentro do imóvel na data:
21/03/2022

Fiscal: *[assinatura]* Mel. Fiscal: _____





SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1705715 / 20210504
 MATRÍCULA: 88-870
 NOME: MARIA C MARTE
 ENDEREÇO: RUA MONTE CARMELO, 146
 SANTA HELENA - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência da **REINCIDÊNCIA VIOLAÇÃO DE REDE – LIGAÇÃO DIRETA**.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1988, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e de ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será cobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/88.

SOLANGE MENEZES
 Presidente da Comissão
 Portaria nº 26/2021-SAAE/GV

CARMEM ROBRIGUES DOS SANTOS
 Membro de Comissão
 Portaria nº 29/2021-SAAE/GV

Usuário (a) titular - _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar _____

Foi deixado na caixa de correios/dentro do imóvel na data:
 14/03/2022

Fisca: _____ Mat. Fiscal: _____



Formal notice document from the Municipality of Governador Valadares regarding a network violation. It includes recipient information (Mônica de Souza), a description of the violation (REINCIDÊNCIA, VIOLAÇÃO DE REDE - LIGAÇÃO DIRETA), and a 10-day deadline for resolution. It is signed by the Mayor and the Chief of the Public Works Department.



SAAB SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - BAIXADA

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1795/2022/0000
 MATRÍCULA: 320.394
 COVE: WANDERLONXES DOS REIS
 ENDEREÇO: AVENIDA DISPARADOR 45 - APTO 304 BL 04
 N.º: 36.124/2011 DIRETAS - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 270/1992 e pela Portaria nº 040/2015 e 028/2021, vem NOTIFICAR o usuário titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **REINCIÊNCIA VIOLAÇÃO DE REDE – LIGAÇÃO DIRETA**.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/99, configurando-se o(a) infrator (a): a multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes à área administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAB/SA, garantindo o exercício do direito do contraditório e de ampla defesa, que findo passar-se pelo artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAB/GOV nº 040/2015.

Fica ainda adverte-se de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/99.

SOLANGEIA NEVES
 Presidente do Conselho
 Portaria nº 060/2015 SAAB/GOV

CARLENE RODRIGUES DOS SANTOS
 Membro do Conselho
 Portaria nº 060/2015 SAAB/GOV

Usuário (a) titular - _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não qualificado _____

X/15 assinado na caixa de correspondência do imóvel na data: _____

Fiscal: _____ Not. Fiscal: _____



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

ALTO DE INFRAÇÃO Nº: 1705745 | 20210504
 MATRÍCULA: 573.888
 NOME: VALDETE FERREIRA ARAÚJO OLIVEIRA
 ENDEREÇO: RUA DAS MAGNÓLIAS, 19
 TURMALINA - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portaria nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **REINCIDÊNCIA VIOLAÇÃO DE REDE – LIGAÇÃO DIRETA**.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 61, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes à falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 45 do Decreto nº 3.206/89.

BOLINGUI MENEZES
Presidente de Comissão
Portaria nº 040/2021-SAAE/GV

GARMEN RODRIGUES DOS SANTOS
Membro de Comissão
Portaria nº 242/2021-SAAE/GV

Usuário (a) titular: _____ CPF Nº: _____

Usuário (a) não que assina: _____

Al deixado na caixa de correio dentro do imóvel na data: 21/03/2022

Fiscal: _____ Mda Fiscal: _____





SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1705749/20210594
 MATRÍCULA: 486.957
 NOME: NICOLAU MARTINS DA SILVA
 ENDEREÇO: RUA CALIA, 20
 TURMALINA - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência da **REINCIDÊNCIA VIOLAÇÃO DE REDE – LIGAÇÃO DIRETA**.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a fatos administrativos praticados por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/89.

SOLANGE MENEZES
 Presidente de Comissão
 Portaria nº 29/2021/SAAE/GV

CARMEM RODRIGUES DOS SANTOS
 Membro da Comissão
 Portaria nº 29/2021/SAAE/GV

Usuário (a) titular - _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar: _____

Deixado na caixa de correio dentro do imóvel na data: 19/03/21

Fiscal [Assinatura] Mat. Fiscal: _____



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1705751 / 20210604
 MATRÍCULA: 762.888
 NOME: JOSE ROBERTO DA SILVA
 ENDEREÇO: RUA BAEPENDI, 75
 TURMALINA - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portarias nº 040/2015 e 029/2021 vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **REINCIDÊNCIA VIOLAÇÃO DE REDE - LIGAÇÃO DIRETA**.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1999, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, I.V, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 46 do Decreto nº 3.206/99.

SOLANGE GENEZES
 Presidente da Comissão
 Portaria nº 29/2021/SAAE/GV

CARMEM RODRIGUES DOS SANTOS
 Membro da Comissão
 Portaria nº 29/2021/SAAE/GV

Usuário (a) titular _____ CPF Nº: _____
 Usuário (a) não quis assinar _____
 Foi deixado na caixa de correios/dentro do imóvel na data: 13:12:21

Fiscal: Jucelino Matr. Fiscal: _____



SAAE/IGV SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/IGV

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1760753 / 2022-0001

ENDEREÇO: RUA ALEMARABÁ, 26
TURBILINA - Gov. Valadares-MG

Nome: EDNA RODRIGUES DOS SANTOS

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares-MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário-titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **REINCIDÊNCIA VIOLAÇÃO DE REDE – LIGAÇÃO DIRETA**.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1965, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 11, Centro - Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos fatos referentes à lista administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/IGV, garantindo o exercício do direito de contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pelo artigo 5º, inciso LV, da CF/88 e Portaria SAAE/IGV nº 040/2015.

Fica ainda oportuno deixar em claro que a reincidência o valor da multa será dobrado, de acordo com o art. 48 do Decreto nº 3.206/85.

SOLANGE MENDES
Presidente de Comissão
Protocolo nº 2022-0001-0001

GARMEN RODRIGUES DOS SANTOS
Membro de Comissão
Protocolo nº 2022-0001-0001

Usuário (a) titular _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não qual assinou _____

Protocolado na data de constituição do imóvel na obra:
13.12.21

Fisco: JUCEW _____





SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO: 1705708 / 2021-0004
 MATRICULA: 174.038
 PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: MARIA DE JESUS SILVA
 ENDEREÇO: RUA RAIMUNDO CORREIA, 124
 SÃO CRISTÓVÃO - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portarias nº 040/2015 e 020/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de VIOLAÇÃO DE REDE - LIGAÇÃO DIRETA.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, sujeitando-se o (s) infrator (s) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/89.

SOLANGE WENEZES
 Presidente da Comissão
 Portaria nº 29/2021/SAAE/GV

CARMEM RODRIGUES DOS SANTOS
 Membro da Comissão
 Portaria nº 29/2021/SAAE/GV

Usuário (s) titular - _____ CPF Nº _____

Usuário (s) não quis assinar _____

Assinado na caixa de correio/dentro do imóvel na data: 20.03.2022

Fiscal Josélio Val. Fiscal: _____



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO: 1709923 / 059021
 MATRÍCULA: 498.063
 PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: JOSE MENDES FREITAS
 ENDEREÇO: RUA DAS PALMEIRAS, 104
 TURMALINA - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1962 e pela Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **VIOLAÇÃO DE CORTE DE JUNTA CEGA.**

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/89.

SOLANGE MENEZES
 Presidente da Comissão
 Portaria Nº 28/2011/SAAE/GV

CARMEM RODRIGUES DOS SANTOS
 Membro da Comissão
 Portaria Nº 28/2011/SAAE/GV

Usuário (a) titular - _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar: _____

Deixado na caixa de correios/dentro do imóvel na data: 21/03/2022

Fiscal: Jucelino Mat. Fiscal: _____





SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/CV

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1765936 / 20210604
 MATRÍCULA: 489256
 NOME: JENIFFER RAFAELA M CORNIA
 ENDEREÇO: RUA TRÊS CORAÇÕES, 585 A
 TERMALINA - Gov. Valadares - MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 279/1962 e pela Portaria nº 010/2018 e 028/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após visita realizada, constatou-se a ocorrência de **REINCIDÊNCIA VIOLAÇÃO DE REDE - LIGAÇÃO DIRETA**

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.200/1989, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Após o recebimento sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação da defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Duílio Socalva, nº 11, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos fatos referente a esta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/CV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantida pela artigo 3º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/CV nº 046/2015.

Esta multa, a ser paga em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme consta no art. 44 do Decreto nº 3.200/89.

DELLANOR REALETTI
 Presidente do Conselho
 Portaria nº 2721/SAAE/CV

FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
 Diretor de Correção
 Portaria nº 26/2021/SAAE/CV

Usuário (a) titular - _____ CPF Nº _____

Dono (a) não qualificado _____

A entrega na copia de correio/correio eletrônico no dia _____

Fiscal _____



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1735411-13021
 MATRÍCULA: 196793
 NOME: JOSE CARLOS F DE OLIVEIRA
 ENDEREÇO: RUA DEZ, 166
 SANTO ANTONIO - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **REINCIDÊNCIA DE CORTE DE JUNTA CEGA**.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, sujeitando-se o seu infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos reiterados e falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, atendendo o princípio da ampla defesa e do contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pelas artigos 5º, LV, LVII, CV, LXXIV, CVIII e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica sendo informado de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/89.

SOLANGE NEVES
 Presidente do Conselho
 Avenida PP 2002 - São João

ORLANDO DOS SANTOS
 Diretor de Operação
 Telefone 035/3021 SAAE/GV

Deixado (a) fluir. _____ CPF Nº _____

Deixado (a) não que assina. _____

At deixado na caixa de correio/correu no nível de data: 12.12.2021

Fiscal: _____





SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO: 1705944 / 20210505
 MATRÍCULA: 497.924
 PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: IVONE DAMASCENO CORREA
 ENDEREÇO: RUA DIAMANTINA, 326
 TURMALINA - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de VIOLAÇÃO DE REDE – LIGAÇÃO DIRETA.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.203/1989, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 6º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.203/89.

SOLANGE MENEZES
 Presidente de Comissão
 Portaria nº 02/2021/ SAAE/GV

CARMEM RODRIGUES DOS SANTOS
 Membro de Comissão
 Portaria nº 02/2021/ SAAE/GV

Usuário (a) titular: IVONE DAMASCENO CORREA CPF Nº 11832052605

Usuário (a) não quis assinar _____

Al deixado na caixa de correio/centro do imóvel na data: 22/03/2021

Fiscal: _____ Met. Fiscal: _____



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES -
SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO: 1708414 • 20210505
MATRÍCULA: 219.475
PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: NIAOEL FERREIRA DA COSTA
ENDEREÇO: RUA RILANALTO, 222
ALTINOPOLIS - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portaria nº 040/2015 e 020/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **VIOLAÇÃO DE REDE – LIGAÇÃO DIRETA**.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Romalva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, L.V, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 010/2015.

Fica ainda advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 46 do Decreto nº 3.206/89.

SOLANGE MENEZES
Presidente da Comissão
Portaria nº 20/2021/SAAE/GV

CARMEM RODRIGUES DOS SANTOS
Membro de Comissão
Portaria nº 26/2021/SAAE/GV

Usuário (a) titular - _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar _____

P. 20/22
deixado na caixa de correio dentro do imóvel na data:

Fiscal *[Assinatura]* _____ Mes. Fiscal: _____



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO: 17071157 052021
 MATRÍCULA: 288.632
 PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: ROSILANIO DOS SANTOS
 ENDEREÇO: RUA CONEGO LAFAIETE, 109
 SAO JOSE - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **VIOLAÇÃO DE CORTE DE JUNTA CEGA**.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocalfina, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes à falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/89.

SOLANGE MENEZES
 Presidente de Comissão
 Portaria nº 00/2015/SAAE/GV

CARMELA RODRIGUES DOS SANTOS
 Membro de Comissão
 Portaria nº 29/2021/SAAE/GV

Usuário (a) titular - _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar _____ / _____

Foi deixado na caixa de correios/dentro do imóvel na data: 10.12.21

Fiscal: Suelvo Md. Fiscal: _____



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO: 1707/90.052021
MATRÍCULA: 550.310
PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: LUZIA ALVES DE SOUZA
ENDEREÇO: AVENIDA VENEZA, 647
GRA DUQUESA - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de VIOLAÇÃO DE CORTE DE JUNTA CEGA.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes à falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/89.

SOLANGE VENEZES
Presidente de Comissão
Portaria Nº 20/2015-SAAE/GV

CARMEN RODRIGUES DOS SANTOS
Membro de Comissão
Portaria nº 20/2021-SAAE/GV

Usuário (a) titular _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar _____

AI deixado na caixa de correios/dentro do imóvel na data: 10/12/2021

Fiscal: _____ Mat. Fiscal: _____



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES -
SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1707295 / 20210907
MATRÍCULA: 165.530
NOME: ANTONIO GOMES SILVA
ENDEREÇO: TRAVESSA BELEM, 59 A
SANTA TEREZINHA - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **REINCIDÊNCIA VIOLAÇÃO DE REDE – LIGAÇÃO DIRETA**.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/89.

SOLANGE MENEZES
Presidente da Comissão
Portaria nº 29/2021/SAAE/GV

CARMELO RODRIGUES DOS SANTOS
Membro da Comissão
Portaria nº 26/2021/SAAE/GV

Usuário (s) titular - _____ CPF Nº _____

Usuário (s) não quis assinar _____ / _____

Colado na caixa de correio/dentro do imóvel na data:
15/03/2022

Fiscal _____ Mat. Fiscal: _____



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO: 1737202-139710607
 MATRÍCULA: 97.187
 PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: APARECIDA MARTINS FERREIRA
 ENDEREÇO: RUA MARAJÁ, 215 236
 NOSSA SRA DAS GRACIAS - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **VIOLAÇÃO DE REDE – LIGAÇÃO DIRETA.**

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes à falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/89.

SOLANGE MENEZES
 Presidente da Comissão
 Portaria nº 26/2021/SAAE/GV

CARMEM RODRIGUES DOS SANTOS
 Membro da Comissão
 Portaria nº 26/2021/SAAE/GV

Usuário (a) titular - _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar _____

Foi deixado na caixa de correios/dentro do imóvel na data:
 21/03/21

Fiscal _____ Mat. Fiscal _____



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO: 1707240 / 952021
 MATRÍCULA: 914.802
 PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: NAVIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
 ENDEREÇO: RUA MARIA QUIRINO DE MELO, 99
 CONJ SOTERO RAMOS - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **VIOLAÇÃO DE CORTE DE JUNTA CEGA.**

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, sujeitando-se o (s) infrator (s) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes à falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/89.

SOLANGE MENEZES
 Presidente de Comissão
 Portaria Nº 24201/SAAE/GV

CARMEM ROSRIGUES DOS SANTOS
 Membro de Comissão
 Portaria nº 24202/SAAE/GV

Usuário (a) titular - _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não qual assinar _____

Ar deixado na caixa de correios/dentro do imóvel na data: 13/ 12/ 21

Fiscal Jm Mat. Fiscal 11193



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO: 1707621 / 662021
 MATRÍCULA: 917.569
 PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: NATALIA CRISTIAN RIBEIRO
 ENDEREÇO: RUA CRISTAL, 730 RZP BL 3 APTO 401
 SAO RAIMUNDO - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares-MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pelas Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **VIOLAÇÃO DE CORTE DE JUNTA CEGA.**

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/89.

SOLANGE VENEZES
 Presidente da Comissão
 Portaria Nº 29/2017-SAAE/GV

CARMEN RODRIGUES DOS SANTOS
 Membro de Comissão
 Portaria nº 29/2017-SAAE/GV

Usuário (a) titular - _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar _____ / _____

A entrega na caixa de correios/dentro do imóvel na data: 20/03/2022

Fiscal: Kauon Matr. Fiscal: _____

entregue em mãos



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1706243/2022
 MATRÍCULA: 374350
 NOME: MARIA DA PENHA PAULINO SANTOS
 ENDEREÇO: RUA JOSE HATEM, 365
 CONJ. NOTERO RAMOS - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Águas e Esgoto no Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276-1952 e pela Portaria nº 040-2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **VIOLAÇÃO DE HIDROMETRO**.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.205/1989, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa** contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado a comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.205/89.

SOLANO MENEZES
 Presidente da Comissão
 Portaria nº 20/2021/SAAE/GV

CARMEM RODRIGUES DOS SANTOS
 Membro da Comissão
 Portaria nº 20/2021/SAAE/GV

Usuário (a) titular - _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar _____

Al deixado na caixa de correios/dentro do imóvel na data:
 13/03/22

Fiscal: _____ Mat. Fiscal: 16133





SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO: 1799202 / 052021
 MATRÍCULA: 020.404
 PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: JESSICA KETHYM OLIVEIRA DA SILVA
 ENDEREÇO: RUA TRES CORACOES, 57
 TURMALINA - Gov. Valadares/MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1992 e pela Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de VIOLAÇÃO DE CORTE DE JUNTA CEGA.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/88, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares a direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pelo artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, adverte-se de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/88.

SOLANGE MENEZES
 Presidente de Comissão
 Portaria nº 25/2021-SAAE/GV

CARMEM RODRIGUES DOS SANTOS
 Membro de Comissão
 Portaria nº 29/2021-SAAE/GV

Usuário (a) titular - _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar _____

Já deixado na caixa de correio/dentro do imóvel na data:
 20/03/2022

Fiscal _____ Mat. Fiscal _____



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO: 1708665 / 052021
 MATRÍCULA: 184.233
 PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: MAURA DE SOUZA ROSA
 ENDEREÇO: RUA PIUNHI, 34
 LOURDES - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Governador Valadares-MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **VIOLAÇÃO DE CORTE DE JUNTA CEGA**.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/89.

SOLANGE MENEZES
 Presidente de Comissão
 Portaria Nº 26/201/SAAE/GV

CARMEM RODRIGUES DOS SANTOS
 Membro da Comissão
 Portaria nº 26/201/SAAE/GV

Usuário (a) titular _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar _____

Foi deixado na caixa de correios/dentro do imóvel na data:
 10/03/2022

Fiscal: Paulo Mat. Fiscal: _____



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO: 17259767-052021
MATRÍCULA: 186.163
PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: REINALDO DAS N ROCHA
ENDEREÇO: RUA VER JOÃO H DORNELAS, 408 ESQUINA LOURDES - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portarias nº 040/2015 e 028/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **VIOLAÇÃO DE CORTE DE JUNTA CEGA.**

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quinino Bocaúva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 6º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, adverte-se de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/89.

SOLANGE MENEZES
Presidente da Comissão
Portaria Nº 09/2011/SAAE/GV

CARLEM RODRIGUES DOS SANTOS
Membro da Comissão
Portaria nº 09/2011/SAAE/GV

Usuário (a) titular - _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar _____

Foi deixado na caixa de correios/dentro do imóvel na data: 12/03/2022

Fiscal: Wagner Mat. Fiscal: _____



SAAE/GV - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO: 17090061 052021
 MATRÍCULA: 919.125
 PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: MARIA APARECIDA F SIQUEIRA
 ENDEREÇO: RUA DOS IPÊS, 774 A
 ALTINÓPOLIS - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portarias nº 040/2015 e 028/2021, vem NOTIFICAR o usuário titular do imóvel acima identificado qua, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **VIOLAÇÃO DE CORTE DE JUNTA CEGA.**

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura de prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015

Fica, ainda, adverte-se de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 40 do Decreto nº 3.206/89.

SOLANGE MENEZES
 Presidente de Comissão
 Portaria Nº 23/2011/SAAE/GV

CARMEM RODRIGUES DOS SANTOS
 Membro de Comissão
 Portaria Nº 25/2021/SAAE/GV

Usuário (a) titular - _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar _____

Foi deixado na caixa de correios/dentro do imóvel na data: 30/12/2021

Fiscal: _____ (Ass. Fiscal): _____



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO: 1709689 / 052621
 MATRÍCULA: 619.674
 PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: POLIANA VITOR DE ANDRADE
 ENDEREÇO: RUA ENCOSTA, 459
 ALTINOPOUS - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portaria nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **VIOLAÇÃO DE CORTE DE JUNTA CEGA.**

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quirino Bocaiúva, nº 47, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos relativos à falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa, que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, desde, averbado de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/89.

SOLANGE MENEZES
Presidente da Comissão
Portaria Nº 14021/SAAE/GV

CARMEM RODRIGUES DOS SANTOS
Membro da Comissão
Portaria Nº 293201/SAAE/GV

Usuário (a) titular - _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar _____

Deixado na caixa de correio/dentro do imóvel na data: 23/03/2021

Fiscal _____ Mai. Fiscal _____





SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO: 1719344 / 2022
 MATRÍCULA: 915911
 PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: NEREO PEREIRA DOS REIS
 ENDEREÇO: RUA DARCY MARTINI DOS SANTOS, 151 APTO 102 BLOCO 7
 SERTÃO DO RIO DOCE - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1992 e pela Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de VIOLAÇÃO DE CORTE DE JUNTA CEGA.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1998, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quinto Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos relativos à falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Esta, ainda, advertido de que, em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/98.


BOLANGÊ MENEZES
Presidente do Conselho
Folha nº 209091/SAAE/GV

CARMEM FERREQUES DOS SANTOS
Membro do Conselho
Folha nº 209091/SAAE/GV

Usuário (a) titular _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não usuário assinar: 22 / 12 / 21

At delatado da caixa do condomínio dentro do imóvel citado

Assinatura:  _____



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/CV

AUTO DE INFRAÇÃO: 1710353 / 052021
 MATRÍCULA: 911.059
 PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: DANIEL ROSA SOARES
 ENDEREÇO: RUA TRES CORACOES, 92 B
 TURMALINA - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário titular do imóvel com a identificação que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de VIOLAÇÃO DE CORTE DE JUNTA CEGA.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.205/1989, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/CV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e de ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/CV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será cobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.205/89.

SOLANGE VENEZES
 Presidente da Comissão
 Portaria Nº 29/2011 SAAE/CV

CARMEM RODRIGUES DOS SANTOS
 Membro da Comissão
 Portaria Nº 29/2021 SAAE/CV

Usuário (a) ignorar - _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar: 22/12/2021

Foi deixado na caixa de correio dentro do imóvel na data: 22/12/2021

Fiscal: _____ M.º Fiscal: _____



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO: 17102887 852021
MATHÍCULA: 47.163
PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: IRANI A DA COSTA
ENDEREÇO: RUA SANTO AGOSTINHO, 169
VILA MARIANA - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **REINCIDÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE CORTE DE RAMAL REDE.**

A situação identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1980, sujeitando o infrator a penalização por multa.

Assim, informamos sobre a abertura de prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantido o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, adverte-se de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 45 do Decreto nº 3.206/80.

SOLANGE MENEZES
Presidente da Comissão
Portaria nº 25/2015 SAAE/GV

CARMEM RODRIGUES DOS SANTOS
Membro da Comissão
Portaria nº 20/2021 SAAE/GV

Usuário (a) titular _____ CPF: Nº _____

Usuário (a) não quis assinar _____

Deixado na caixa de correio/centro do imóvel na data: **21/03/2022**

Fiscal: _____ Mº Fiscal: _____



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO: 5716447, 01021

MATRÍCULA: 640.704

PROPRIETÁRIO USUÁRIO: HUMBERTO GONCALVES COSTA

ENDEREÇO: RUA SÃO LUCAS, 209 - A
VILA MARIANA - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares-MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 275/1952 e pela Portaria nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o Usuário titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada constatou-se a ocorrência de **VIOLAÇÃO DE CORTE DE LANTÁ CEGA.**

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, estabelecendo o (a) infração (s) a multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis** para a apresentação de defesa, a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bonalvão, nº 41, Centro, Governador Valadares, a Direção de Comissão para apuração dos casos referentes a falta de manutenção realizada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito de contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pelo art. 231, III, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, informado de que no caso de reincidência o valor da multa será dobrado, de acordo com o art. 44 do Decreto nº 3.206/89.

SOLANGE PEREIRA Presidente do Conselho
OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS Secretário Executivo

Usuário (a) quer - *maiora multa* **PP1P**

Usuário (a) não quer res. **PP1P**

A dívida na data de correspondência do imóvel ca valor: **13/12/2021**

Fiscal *[Assinatura]*



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE-GV

AUTO DE INFRAÇÃO: 1710588 / 052021
MATRÍCULA: 266.574
PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: ANTONIO M DE LIMA
ENDEREÇO: RUA DA MISERICORDIA, 54
VILA RICA - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portarias nº 040/2015 e 029/2021 vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de VIOLAÇÃO DE CORTE DE JUNTA CEGA.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1993, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação na defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pelo artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 009/2016.

Fica ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/89.

SOLANGE MENEZES
Presidente da Comissão
Rua nº 266/334 SAAE-GV

CARMEN RODRIGUES DOS SANTOS
Membro de Comissão
Fones nº 262221-SAAE/GV

Usuário (a) titular: _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar: _____

Al débito na guia de correio dentro do imóvel na data:
10/12/21

Fiscal: **Joce W** Mar. Fiscal: _____



SAABE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAABE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO: 1719701-1621610
MATRICULA: 214287
PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: OSCAR AUGUSTO DE CASTRO JUNIOR
ENDEREÇO: RUA F, 267 A
 CONJ SOTERO RAMOS - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 278/1952 e pela Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima notificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **VIOLAÇÃO DE REDE – LIGAÇÃO DIRETA.**

A infração notificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, sujeitando-se o (s) infrator (s) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAABE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAABE/GV nº 040/2015.

Rua, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/89.

SOLANGE MENEZES
 Presidente da Comissão
 Portaria nº 05/2021 SAABE/GV

CARMEN RODRIGUES DOS SANTOS
 Membro da Comissão
 Portaria nº 06/2021 SAABE/GV

Usuário (a) titular: _____ CPF Nº: _____

Usuário (a) não qualificado: _____

A) Debitado na caixa de correio/diário do imóvel na data:

Fisco: *ju* Val. Fiscal: 16.173





SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO: 1710867 / 952021
 MATRÍCULA: 793.841
 PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: ADINA FERREIRA DE SOUZA
 ENDEREÇO: RUA PEDRO AMÉRICO, 257 DESMEMBRAMENTO A
 ALTINÓPOLIS - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **VIOLAÇÃO DE CORTE DE JUNTA CEGA**.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 6º, IV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/89.

SOLANGE MENEZES
 Presidente de Comissão
 Portaria Nº 09/201/SAAE/GV

CARMEM RODRIGUES DOS SANTOS
 Membro de Comissão
 Portaria nº 29/2021/SAAE/GV

Usuário (a) titular - _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar _____

Foi deixado na caixa de correios dentro do imóvel na data: 21/03/2022

Fiscal: [Assinatura] Mat. Fiscal: _____



V

SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1711833/20210515
 MATRÍCULA: 915.875
 NOME: JUNIOR FLORA DA SILVA
 ENDEREÇO: RUA DARCY MARTINS DOS SANTOS, 191 APTO 401 BLOCO 18
 BERTÃO DO RIO DOCE - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portaria nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **REINCIDÊNCIA VIOLAÇÃO DE REDE - LIGAÇÃO DIRETA**.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1988, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/88.

SOLANGE MENEZES
 Presidente da Comissão
 Portaria nº 200/21-SAAE/GV

CARMEM RODRIGUES DOS SANTOS
 Membro de Comissão
 Portaria nº 29/2021-SAAE/GV

Usuário (a) titular - _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar _____

Al depositado na caixa de correios/centro do imóvel na data:
 13/03/2022

Fiscal: Jucelino _____





SAABE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAABE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO: 17411701-022021
 MATRÍCULA: 294.433
 PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: LEVY DA FONSECA
 ENDEREÇO: RUA NIZO PECANHA BARCELOS, 693
 VILA ISA - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portarias nº 040/2015 a 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **VIOLAÇÃO DE CORTE DE JUNTA CEGA**.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, sujeitando-se o (s) infrator (s) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço na Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para aplicação dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários nos serviços do SAABE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e de ampla defesa que lhe é garantido pelo artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAABE/GV nº 040/2015.

Fica ainda, advertido de que, em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 45 do Decreto nº 3.206/89.

SOLANGE MENEZES
 Presidente Comissão
 Rua Nizo Pecanha Barcelos, 693

CARVALHO RODRIGUES DOS SANTOS
 Membro da Comissão
 Rua Nizo Pecanha Barcelos, 693

Usuário (s) não quis assinar _____

Usuário (s) não quis assinar _____

Foi entregue na caixa de correio eletrônico em anexo na data: 21/03/2022

Fiscal: Kaemon _____





SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO: 1711198 / 052021
 MATRÍCULA: 751.910
 PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: EUNICE MENDES DE SOUZA DIAS
 ENDEREÇO: RUA MONTE GOLGOTA, 97
 VILA DOS MONTES - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pelas Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **VIOLAÇÃO DE CORTE DE JUNTA CEGA**.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 6º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/89.

SOLANGE MENEZES
 Presidente da Comissão
 Portaria Nº 29/2015/SAAE/GV

CARMEM RODRIGUES DOS SANTOS
 Membro da Comissão
 Portaria nº 29/2021/SAAE/GV

Usuário (a) titular - _____ CPF Nº: _____

Usuário (a) não quis assinar _____

Foi deixado na caixa de correios/dentro do imóvel na data: 21/03/22

Fiscal: [Assinatura] Mat. Fiscal: _____



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV


AUTO DE INFRAÇÃO: 1714229 / 28219519
MATRÍCULA: 576.427
PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: MOZART C DE OLIVEIRA
ENDEREÇO: AVENIDA DIVA ERTHAL COLLIER, 31 A
PALMEIRAS - Gov. Valadares-MG


Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1992 e pela Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **VIOLAÇÃO DE REDE - LIGAÇÃO DIRETA**.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Fiscal, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quilino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes à falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/89.

 SOLANGE MENEZES
Presidente da Comissão
Portaria nº 25/2021/SAAE/GV

 CARMEM RODRIGUES DOS SANTOS
Membro da Comissão
Portaria nº 28/2021/SAAE/GV

Usuário (a) titular - _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar _____

Foi deixado na caixa de correios dentro do imóvel na data: 13/03/21

Fiscal: JUCO/W Méc. Fiscal: _____



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 17112497/2022/015

MATRÍCULA: 375.888

NOME: ALAIDE M SILVA

ENDEREÇO: RUA X, 97

DOMÍLIO: RÔMULO RAMOS - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Governador Valadares-MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portaria nº 040/2015 e 049/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada constatou-se a ocorrência de REINCIDÊNCIA VIOLADAÇÃO DE REDE – LIGAÇÃO DIRETA.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.208/1930, sujeitando-se o infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa** contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.208/89.

SOLANO GONZALEZ
Presidente da Comissão
Portaria nº 042/2021/SAAE/GV

CARMEM RODRIGUES DOS SANTOS
Membro da Comissão
Portaria nº 298/2021/SAAE/GV

Usuário (a) titular - _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar _____

Al devendo ir a caixa de correios/dentro do imóvel na data: _____

Fiscal de _____ Mult. Fiscal: 16193





SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO: 1719222/20210818
MATRÍCULA: 25.013
PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: OLAIR DO ESPÍRITO SANTO
ENDEREÇO: RUA TUPIY, 119
NOSSA SRA DAS GRACAS - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **VIOLAÇÃO DE REDE – LIGAÇÃO DIRETA**.

A infração identificada esta prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de infração, que deverá ser protocolado no endereço Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pelo artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 45 do Decreto nº 3.206/89.

 SCLANG MENEZES
Presidente da Comissão
Portaria nº 28/2021/SAAE/GV

 CARLEM RODRIGUES DOS SANTOS
Membro da Comissão
Portaria nº 28/2021/SAAE/GV

Usuário (a) titular - _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar _____

Foi deixado na caixa de correios/dentro do imóvel na data: 10/12/2021

Próximo: _____



SAABE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES -
SAABE/GOV

AUTO DE INFRAÇÃO: 1711238 / 2022/0515
MATRÍCULA: 79430
PROPRIETÁRIO USUÁRIO: CIRILO PETRONIO DE MOURA
ENDEREÇO: RUA INHAPIM, 128
ROSSA SRA DAS GRACAS - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pelas Portarias nº 040/2015 e 022/2021, vem NOTIFICAR o usuário/tutor do imóvel acima identificado que após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de VIOLAÇÃO DE REDE - LIGAÇÃO DIRETA.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1999, aplicando-se o (a) infrator (a) à multa:

Agir, informando sobre a abertura do prazo de 10 (dez) dias úteis para questionar o valor da multa, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, o qual será protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos custos referentes à falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAABE/GOV, garantindo o exercício do direito do contraditório e da ampla defesa que lhes é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAABE/GOV nº 040/2015.

Fica ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será cobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/99.

SOLANGE MENEZES
Presidente da Comissão
Portaria nº 25/2021/SAABE/GOV

CARLIEM MOURA DOS SANTOS
Membro da Comissão
Portaria nº 25/2021/SAABE/GOV

Usuário (a) não quer assinar _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar _____

Assinado na caixa de correio eletrônica do titular da data:

073-12-2021/15

Fiscal:

Ass. Fiscal:





SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO: 1711260 / 052621
 MATRÍCULA: 434.680
 PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ENDEREÇO: RUA JOSE HENRIQUE DESLANDES, 150
 JARDIM ALICE - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Governador Valadares/AMG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de VIOLAÇÃO DE CORTE DE JUNTA CEGA.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.208/1989, sendo de (a) infrator (a) multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo a execução do direito do contratado e da empresa detusa, que lhe é garantido pelo artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 010/2015.

Fica, ainda, advertido que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.208/89.

ROJANOP MENEZES
 Presidente de Comissão
 Portaria Nº 20/2015 SAAE/GV

CARMEN RODRIGUES DOS SANTOS
 Membro de Comissão
 Portaria Nº 20/2015 SAAE/GV

Usuário (a) titular _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não responsável _____

Al delivery na caixa de correio do imóvel no dia: **19 / 12 / 21**

Fiscal *[Assinatura]* Valor: **16173**





SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO: 1711404 / 052021
 MATRÍCULA: 294.829
 PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: RAIMUNDO SOARES BARBOSA
 ENDEREÇO: AVENIDA IBITURUNA, 746
 VILA ISA - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de VIOLAÇÃO DE CORTE DE JUNTA CEGA.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41 - Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e de ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/89.

SOLANGE MENEZES
 Presidente da Comissão
 Portaria Nº 29/2021/SAAE/GV

CARMEM RODRIGUES DOS SANTOS
 Membro da Comissão
 Portaria nº 29/2021/SAAE/GV

Usuário (a) titular _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar _____

A) deixado na caixa de correios/dentro do imóvel na data:
 21/03/2022

Fiscal: Kaion Mat. Fiscal: _____

entregas em mãos





SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO: 1711411 / 032021
 MATRÍCULA: 387.432
 PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: ELIAS DA SILVA RIBEIRO JUNIOR
 ENDEREÇO: RUA SEN MILTON CAMPOS, 308
 VILA ISA - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **VIOLAÇÃO DE CORTE DE JUNTA CEGA**.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/89.

SOLANGE WENEZES
Presidente da Comissão
Portaria Nº 29/2015/SAAE/GV

CARMEM RODRIGUES DOS SANTOS
Membro da Comissão
Portaria nº 29/2015/SAAE/GV

Usuário (a) titular - _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não que assinar _____

Al depositado na caixa de correios/dentro do imóvel na data:
 09/03/21

Fiscal: Heunon Mal. Fiscal: _____





SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES -
SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO: 1711429 / 052021
MATRÍCULA: 779.067
PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: SARA DOMINGOS RIBEIRO
ENDEREÇO: RUA SAO SIMAO, 125
VILA ISA - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário-titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **VIOLAÇÃO DE CORTE DE JUNTA CEGA**.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1988, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5ª, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/88.



SOLANGE MENEZES
Presidente da Comissão
Portaria Nº 25/2015/SAAE/GV


CARMEM RODRIGUES DOS SANTOS
Membro da Comissão
Portaria nº 29/2021/SAAE/GV

Usuário (a) titular - _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar _____

Foi deixado na caixa de correios/dentro do imóvel na data:
21/03/2022

Fiscal:  Mat. Fiscal: _____



8

SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO: 1711548, 052021
 MATRÍCULA: 623.121
 PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: JAEDEY ANTONIO MIRANDA
 ENDEREÇO: RUA DOS IPES 195
 ALTINOPOLIS - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **VIOLAÇÃO DE CORTE DE JUNTA CEGA**.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica ainda advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/89.

SOLANGE MENEZES
 Presidente de Comissão
 Portaria Nº 29/2021-SAAE/GV

CARMEM RODRIGUES SANTOS
 Membro de Comissão
 Portaria nº 29/2021-SAAE/GV

Usuário (a) titular _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar _____

Recebido na caixa de correios dentro do imóvel na data:
 04/03/22

Fiscal _____ Mat. Fiscal _____





SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES -
SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO: 1712520 / 052021
MATRÍCULA: 683.928
PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: BRUNO DIAS PEREIRA
ENDEREÇO: RUA ARISTOTELES A DE SOUZA, 371 A
VALE VERDE - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portaria nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **VIOLAÇÃO DE CORTE DE JUNTA CEGA**.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, adverte do que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/89.

SOLANGE MENEZES
Presidente de Comissão
Portaria Nº 23/2013/SAAE/GV

CARMEN RODRIGUES DOS SANTOS
Membro de Comissão
Portaria Nº 29/2021/SAAE/GV

Usuário (a) titular - _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar _____ / _____ / _____

Foi deixado na caixa de correios/dentro do imóvel na data:
17/03/2021

Fiscal _____ Mat. Fiscal _____



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO: 1712003 / 052021
 MATRÍCULA: 241.830
 PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: MARIO DA COSTA MADALENA
 ENDEREÇO: RUA CEL ROBERTO S FERREIRA, 899
 VILA BRETAS - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares-MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de VIOLAÇÃO DE CORTE DE JUNTA CEGA.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa** contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, I.V, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/89.

SOLANGE MENEZES
Presidente do Conselho
Portaria Nº 25/201/SAAE/GV

CARMEM RODRIGUES DOS SANTOS
Membro de Comissão
Portaria nº 29/2021/SAAE/GV

Usuário (a) titular _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar _____

Foi deixado na casa de correios/dentro do imóvel na data: 16/03/2022

Fiscal: _____ Mat. Fiscal: _____





SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO: 1712919 / 052021
 MATRÍCULA: 247.098
 PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: MELQUIADES MOCEUM
 ENDEREÇO: RUA LINCOLN BYRRO, 481
 VILA BRETAS - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de VIOLAÇÃO DE CORTE DE JUNTA CEGA.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pelo artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/89.

SOLANGE MENEZES
 Presidente da Comissão
 Portaria nº 04/98 SAAE/GV

CARMEM RODRIGUES DOS SANTOS
 Membro da Comissão
 Portaria nº 09/2021 SAAE/GV

Usuário (a) titular - _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar _____

Assinado na caixa de correio dentro do imóvel na data: 15.10.21

Fiscal: [Assinatura] Mat. Fiscal: _____





SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO: 17129517 952621
MATRÍCULA: 988.713
PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: FÁBULA ORIOLO COSTA
ENDEREÇO: RUA NORBERTO LUIZ DE ALMEIDA, 537
TIRADENTES - Gov. Valadares/MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portaria nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de VIOLAÇÃO DE CORTE DE JUNTA CEGA.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e de ampla defesa, que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 40 do Decreto nº 3.206/89.

SOLANGE MENEZES
Presidente de Comissão
Portaria Nº 24/201/SAAE/GV

CARMEM RODRIGUES DOS SANTOS
Membro de Comissão
Portaria nº 29/2021/SAAE/GV

Usuário (a) titular - _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar _____

Já deixado na caixa de correio/dentro do imóvel na data: 19/12/21

Fiscal Opm Mat. Fiscal 16193



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO: 1712657 / 052621
 MATRÍCULA: 050.820
 PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: LIDIA VORIA GUIMARAES
 ENDEREÇO: RUA TOPAZIO, 404 - C
 SAO RAJUNDO - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portaria nº 040/2015 a 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **VIOLAÇÃO DE CORTE DE JUNTA CEGA**.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1988, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço de Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, I.V, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/89.

SOLANGE MENEZES
 Presidente da Comissão
 Portaria Nº 29/2015/SAAE/GV

CARMEM RODRIGUES DOS SANTOS
 Membro da Comissão
 Portaria nº 29/2021/SAAE/GV

Usuário (a) titular - _____ CPF Nº: _____

Usuário (a) não quis assinar _____

Al devedor na guiza de correio dentro do imóvel na data: 15/03/2022

Fiscal: Kaueira Met. Fiscal: _____



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO: 1712973 / 052021
 MATRÍCULA: 917.721
 PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: MARLY SILVA BATISTA MARTINS
 ENDEREÇO: RUA CRISTAL, 730 RZP BL 10 APTO 402
 SÃO RAIMUNDO - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **VIOLAÇÃO DE CORTE DE JUNTA CEGA**.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários nos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5ª, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/89.

SOLANGE MENEZES
 Presidente da Comissão
 Portaria Nº 29/2021/SAAE/GV

CARLEM RODRIGUES DOS SANTOS
 Membro da Comissão
 Portaria nº 96/2021/SAAE/GV

Usuário (a) titular: _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar _____

Foi deixado na caixa de correios/dentro do imóvel na data:
 21/03/2022 - 31

Fiscal: *Kennedy* Mat. Fiscal: _____

entregue em mãos





SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO: 1712978 / 052024
 MATRÍCULA: 917.473
 PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: ANA SARA VICENTINE
 ENDEREÇO: RUA CRISTAL, 670 RMP BL 6 APTO 101
 SAO RAIMUNDO - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares-MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de VIOLAÇÃO DE CORTE DE JUNTA CEGA.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quilino Bocaiúva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/89.

SOLANGE MENEZES
 Presidente de Comissão
 Portaria Nº 29/2017/SAAE/GV

CARMEN RODRIGUES DOS SANTOS
 Membro de Comissão
 Portaria nº 25/2021/SAAE/GV

Usuário (a) titular - _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar _____

A deposição na caixa de correios dentro do imóvel na data: 21/03/2022

Fiscal: Assinatura Mat. Fiscal: _____

entregue em mãos





SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/CV

AUTO DE INFRAÇÃO: 17132017 052621
 MATRÍCULA: 326.626
 PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: DEVAIR GOMES FERNANDES
 ENDEREÇO: RUA AMETISTA, 842
 SAO RAIMUNDO - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portaria nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **VIOLAÇÃO DE CORTE DE JUNTA CEGA**.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/CV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/CV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.205/89.

 SOLANGE MENEZES
Presidente de Comissão
Portaria Nº 29/2015/SAAE/CV

 CARMEM RODRIGUES DOS SANTOS
Membro de Comissão
Portaria nº 29/2021/SAAE/CV

Usuário (a) titular - _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar _____

Al cobrado na caixa de correios/dentro do imóvel na data:
21/03/2022

Fiscal: *Ramon* Mai. Fiscal: _____



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO: 1713222 / 052021
 MATRÍCULA: 920.467
 PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: MAFRIDA NUNES QUINTELA
 ENDEREÇO: RUA DEZESSIS, 76
 VALE DO SOL II - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares-MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **VIOLAÇÃO DE CORTE DE JUNTA CEGA**.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1969, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e de ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será cobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/89.

SOLANGE MENEZES
 Presidente de Comissão
 Portaria Nº 29/2015/SAAE/GV

CARMEM RODRIGUES DOS SANTOS
 Membro de Comissão
 Portaria Nº 29/2015/SAAE/GV

Usuário (a) titular - _____ CPF Nº: _____

Usuário (a) não quis assinar _____

Foi deixado na caixa de correio/centro do imóvel na data: 21/03/22

Fiscal: [assinatura] Val. Fiscal: _____



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

ALTO DE INFRAÇÃO Nº: 1713403 / 20218525
 MATRÍCULA: 900.638
 NOME: LUANA HEMYLÍ VALENTIN TRINDADE
 ENDEREÇO: RUA JORNALISTA MARCOS MENDES, 379
 VITÓRIA - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **REINCIDÊNCIA VIOLAÇÃO DE REDE – LIGAÇÃO DIRETA**.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares a direcionado a comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/89.

SOLANGE MENEZES
 Presidente da Comissão
 Portaria nº 29/2021/SAAE/GV

CARMEM RODRIGUES DOS SANTOS
 Membro da Comissão
 Portaria nº 29/2021/SAAE/GV

Usuário (a) titular: _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar: _____ / / _____

Alto deixado na caixa de correios/dentro do imóvel na data:
 10/12/21

Fiscal **JUCE T W** Mat. Fiscal: _____





SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO: 1713434 052021
 MATRÍCULA: 196.703
 PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: JOSÉ CARLOS F DE OLIVEIRA
 ENDEREÇO: RUA DEZ, 165
 SANTO ANTONIO - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 278/1952 e pela Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de VIOLAÇÃO DE CORTE DE JUNTA CEGA.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1988, sujeitando ao o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bonafina, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigos 5º, IV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/88.

SOLANGE MENEZES
 Presidente da Comissão
 Portaria Nº 25/2015-SAAE/GV

CARMEN RODRIGUES DOS SANTOS
 Membro da Comissão
 Portaria Nº 29/2021-SAAE/GV

Usuário (a) titular _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar _____ / _____ / _____

Alceidade no caso de coincidência do imóvel no caso:

Fiscal: *[Assinatura]* Data: 21/03/2022





SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES -
VALE SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO: 17134431-652021
MATHÍCULA: 634.956
PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: GERALDO PEREIRA DOS ANJOS
ENDEREÇO: AVENIDA CANTIDIO FERREIRA SILVA, 1151
JARDIM ATALÁIA - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 278/1952 e pela Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de VIOLAÇÃO DE CORTE DE JUNTA CEGA.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, sujeitando-se o (s) infrator (s) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura de prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos crimes referentes à falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 030/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/89.

SOLANGE MENEZES
Presidente de Comissão
Portaria Nº 000211-SAAE/GV

GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS
Membro de Comissão
Portaria Nº 000551-SAAE/GV

Usuário (s) titular - _____ CPF Nº _____

Usuário (s) não quis assinar _____

Foi deixado na esfera de responsabilidade do imóvel na data: 21/03/2022

Fiscal Kauê Mat. Fiscal: _____





SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO: 1713643 / 052021
MATRÍCULA: 04.439
PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: ANTONIO MARCOS DA SILVA
ENDEREÇO: AVENIDA DR RAIMUNDO ALBERGARIA, 037
 SANTA HELENA - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares-MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 275/1952 e pela Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **VIOLAÇÃO DE CORTE DE JUNTA CEGA.**

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, sujeitando-se o (s) infrator (s) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes à falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e ao ampla defesa que lhe é garantido pelo artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/89.

SOLANGE MENEZES
 Presidente de Comissão
 Portaria Nº 29/201/SAAE/GV

CARMEM RODRIGUES DOS SANTOS
 Membro da Comissão
 Portaria Nº 29/201/SAAE/GV

Usuário (s) titular - _____ CPF Nº _____

Usuário (s) não quis assinar: _____

Foi deixado na caixa de correio dentro do imóvel na data: 21/03/2022

Fiscal: [Assinatura] Mat. Fiscal: _____



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO: 1713671 / 052021
 MATRÍCULA: 478.350
 PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: JULIO CESAR CARDOSO DE ARAUJO
 ENDEREÇO: AVENIDA MONTES CLAROS, 40
 SANTA HELENA - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **VIOLAÇÃO DE CORTE DE JUNTA CEGA**.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quilino Bopstiva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes à falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de renúncia o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/89.

SOLANGE MENEZES
 Presidente de Comissão
 Portaria Nº 29/2015-SAAE/GV

CARMEM RODRIGUES DOS SANTOS
 Membro de Comissão
 Portaria Nº 29/2021-SAAE/GV

Usuário (a) titular *William de Saigo* CPF Nº: *120.510.996-00*

Usuário (a) não quis assinar: _____

At deixado na caixa de correio/centro do imóvel na data: *10/12/2021*

Fiscal: _____ Val. Fiscal: _____



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO: 1713678 / 052021
 MATRÍCULA: 577.383
 PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: KARLA REGIANE R. SANTOS
 ENDEREÇO: RUA SANTO ANTONIO, 85
 SANTA HELENA - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portarias nº 040/2015 a 028/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **VIOLAÇÃO DE CORTE DE JUNTA CEGA.**

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, sujeitando-se o (s) infrator (s) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes à falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 8º, I.V, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/89.

SOLANGE MENEZES
 Presidente de Comissão
 Portaria Nº 282/15 SAAE/GV

CARMEN RODRIGUES DOS SANTOS
 Membro de Comissão
 Portaria Nº 282/15 SAAE/GV

Usuário (a) titular *Solange Menezes* CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar _____

At deixado na caixa de correios/centro do imóvel na data: **10.12.2021**

Fiscal _____ Mlt. Fiscal _____



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO: 1713655 / 052021
 MATRÍCULA: 410.950
 PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: ERNESTO ALVES SILVA
 ENDEREÇO: AVENIDA JUIZ DE FORA, 907
 SANTA HELENA - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portarias nº 040/2015 e 022/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de VIOLAÇÃO DE CORTE DE JUNTA CEGA.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, sujeitando-se o (s) infrator (s) a multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bonfina, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206-89.

SOLANGE MENEZES
 Presidente de Comissão
 Portaria nº 2902/15 SAAE/GV

CARMEN RODRIGUES DOS SANTOS
 Membro de Comissão
 Portaria nº 2902/15 SAAE/GV

Usuário (a) titular _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar _____

Atestado na caixa de correios/dentro do imóvel na data: 21/03/2021

Fiscal _____ Mat. Fiscal _____



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO: 1713731 / 052021
 MATRÍCULA: 84-409
 PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: MICHEL DURAN AMBROSIO
 ENDEREÇO: AVENIDA JUIZ DE FORA, 33 B,
 SANTA HELENA - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **VIOLAÇÃO DE CORTE DE JUNTA CEGA**.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/88, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação da defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/88.

 SOLANGE MENEZES
Presidente da Comissão
Portaria Nº 29/2015/SAAE/GV

 CARVER RODRIGUES DOS SANTOS
Membro da Comissão
Portaria Nº 45/2015/SAAE/GV

Usuário (a) titular - _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar _____

Alíquota na caixa de correio dentro do imóvel na data:
10.11.2021

Fiscal:  (Ass. Fiscal)



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

ATO DE INFRAÇÃO: 17137251 00200
 MATRÍCULA: 891333
 PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: JOSÉ GARCIA DOS SANTOS
 ENDEREÇO: RUA DEZESESSO, 102
 PENHA - Gov. Valadares - MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 278/1952 e pela Portaria nº 040/2015 e 020/2021, vem NOTIFICAR o usuário/ônimo do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de VIOLAÇÃO DE CORTE DE JUNTA CEGA.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 0.208/2008, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa, contado a partir do recebimento deste Ato de infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocayuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, permitindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, informado de que, em caso de incomparecimento, o valor da multa será dobrado, de acordo previsto no art. 45 do Decreto nº 0.208/08.

SOLANGE MENDES
 Presidente Comissão
 Portaria nº 292/2015 SAAE/GV

OSCAR DE SOUZA DOS SANTOS
 Presidente Comissão
 Portaria nº 292/2015 SAAE/GV

Usuário (a) não compareceu

Usuário (a) não quis assinar

Assinado na presença de testemunhas no local da infração

19 / 03 / 21

Fiscal: *[Assinatura]* Matrícula: 16133





SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES -
SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO: 1715807 / 052021
MATRÍCULA: 9.189
PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: CARLOS G DE OLIVEIRA
ENDEREÇO: RUA PROF JOSE DE CARVALHO, 703
SAO PEDRO - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares-MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portarias nº MG/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **VIOLAÇÃO DE CORTE DE JUNTA CEGA.**

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito de contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pelo artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reintitência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/89.

SOLANGE MENEZES
Presidente de Comissão
Portaria Nº 29/201-SAAE/GV

CARMEN RODRIGUES DOS SANTOS
Membro de Comissão
Portaria nº 29/201-SAAE/GV

Usuário (a) titular: ARC PAUL SENNA PATE CPF nº: 042.98.6616-16

Usuário (a) não quer assinar _____

Al cancelado na caixa de correio eletrônico do imóvel na data: 09/12/2021

Fiscal: _____ Mdt. Fiscal: _____





SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO: 1713914 / 052021
 MATRÍCULA: 870.464
 PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: PAULO BARBOSA DA CRUZ
 ENDEREÇO: RUA DOIS, 188
 MONTE CARMELO - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada constatou-se a ocorrência de VIOLAÇÃO DE CORTE DE JUNTA CEGA.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, sujeitando-se o (s) infrator (s) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 6º, IV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/89.

SOLANGE MENEZES
 Presidente de Comissão
 Portaria Nº 020/2021 SAAE/GV

Que
 CARMA TAVARES DOS SANTOS
 Membro da Comissão
 Portaria Nº 020/2021 SAAE/GV

Usuário (s) titular - *Paulo B. da Cruz*

Usuário (e) não quis assinar

Al deixado na caixa de correio/dentro do imóvel na data:
13/12/2021

Fiscal *[Assinatura]* VET. Fiscal





SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO: 1714021 / 052021
 MATRÍCULA: 605.030
 PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: VENCESLAU R DA SILVA
 ENDEREÇO: RUA RODRIGUES ALVES, 1322 B
 SANTA RITA - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portarias nº 010/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **VIOLAÇÃO DE CORTE DE JUNTA CEGA**.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, sujeitando-se o (s) infrator (s) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/89.

SOLANGE FINEZES
Presidente da Comissão
Portaria Nº 040/2015/SAAE/GV

GARLEM RODRIGUES DOS SANTOS
Membro da Comissão
Portaria nº 020521/SAAE/GV

Usuário (s) titular _____ CPF Nº _____

Usuário (s) não que assinar _____

Foi deixado na caixa de correio dentro do imóvel na data: **10/03/21**

Fisco: **Jucelino** Rg. Fiscal: _____





✓

SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO: 1714223 / 052021
 MATRÍCULA: 846.546
 PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: EDNA MARIA PEREIRA DOS S SILVA
 ENDEREÇO: RUA PAULO DE SOUZA PIFANO, 87
 JK II - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares-MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **VIOLAÇÃO DE CORTE DE JUNTA CEGA.**

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/89.

SOLANGE MENEZES
 Presidente de Comissão
 Portaria Nº 29/2015-SAAE/GV

GARMEN RODRIGUES DOS SANTOS
 Membro de Comissão
 Portaria nº 29/2015-SAAE/GV

Usuário (e) titular _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar _____ / _____

A) deixado na caixa de correios dentro do imóvel na data:
 10/03/22

Fiscal JUCILIO Mat. Fiscal _____



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO: 1714292 / 20210527
 MATRÍCULA: 316.636
 PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: JOSE V PEREIRA
 ENDEREÇO: AVENIDA LUIZ GONCALVES LESSA, 563
 JARDIM IPE - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **VIOLAÇÃO DE REDE – LIGAÇÃO DIRETA**.

A infração identificada está prevista no art. 41 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/89.

SOLANGE MENEZES
 Presidente da Comissão
 Portaria nº 29/2021: SAAE/GV

CARMEM RODRIGUES DOS SANTOS
 Membro da Comissão
 Portaria nº 29/2021: SAAE/GV

Usuário (a) titular - _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar _____

Foi deixado na caixa de correios dentro do imóvel na data:
 21/03/2022

Fiscal: _____ Ma: Fiscal: _____

entregue em mãos





SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO: 1704317 / 052021
 MATRÍCULA: 288.793
 PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: MARIA MORAIS BRAGANCA
 ENDEREÇO: RUA OURO PRETO, 101
 N VL BRETAS/IV BRETAS - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 278/1952 e pela Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de VIOLAÇÃO DE CORTE DE JUNTA CEGA.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, sujeitando ao (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/89.

SOLANGE RENEZES
 Presidente da Comissão
 Portaria Nº 2820 /SAAE/GV

CARMEN RODRIGUES DOS SANTOS
 Membro da Comissão
 Portaria nº 29/2021/SAAE/GV

Usuário (a) titular - _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar _____

Al detido na posse de curtidor/dentro do imóvel na data:
 19/03/2022

Fiscal _____ Mat. Fiscal: _____





SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES -
220219 SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO: 17143367-052021
MATRÍCULA: 556.681
PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: GILMAR CHAVES FERREIRA
ENDEREÇO: RUA ENG FELIPE MOREIRA CALDAS, 598
N VL BRETAS/V BRETAS - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pelas Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado nos, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de VIOLAÇÃO DE CORTE DE JUNTA CEGA.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/89.

SOLANGE MENEZES
Presidente da Comissão
Portaria Nº 29/2019-SAAE/GV

CARMEM RODRIGUES DOS SANTOS
Membro de Comissão
Portaria Nº 26/2019-SAAE/GV

Usuário (a) titular _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar _____

Foi deixado na caixa de correios/dentro do imóvel na data:
10/12/21

Fiscal _____ Mat. Fiscal _____



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO: 171434E1 052821
 MATRÍCULA: 851.839
 PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: JOSE CONRADO FERREIRA
 ENDEREÇO: RUA NOVE, 136
 NOVO HORIZONTE - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portaria nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **VIOLAÇÃO DE CORTE DE JUNTA CEGA.**

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.205/1989, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/89.

SOLANGE MENEZES
 Presidente de Comissão
 Portaria Nº 26/201-SAAE/GV

CARMEM RODRIGUES DOS SANTOS
 Membro de Comissão
 Portaria nº 26/2021-SAAE/GV

Usuário (a) titular - _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar _____

At deixado na caixa de correios/dentro do imóvel na data:
 10.12.2021

Fisca: *Jucelino* Mat. Fiscal: _____



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO: 1714353 / 052021
 MATRÍCULA: 417.068
 PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: NEREU MONTEIRO JUNIOR
 ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, 312 A
 JARDIM VERA CRUZ - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **VIOLAÇÃO DE CORTE DE JUNTA CEGA**.

A infração identificada esta prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/89.

SOLANGE MENEZES
 Presidente de Comissão
 Portaria Nº 29/2015/SAAE/GV

GARMEN RODRIGUES DOS SANTOS
 Membro de Comissão
 Portaria nº 29/2015/SAAE/GV

Usuário (s) titular - _____ CPF Nº _____

Usuário (s) não quis assinar _____

Al deixado na caixa de correios dentro do imóvel na data: 20/03/2022

Fiscal: Renison Val. Fiscal: _____



AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Governador Valadares/MG, em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei nº: 8.883/94, de 08 de junho de 1994, torna público o Aviso de Resultado Final, Homologação e Adjudicação do Processo Licitatório nº 012/2022 – Pregão Presencial nº 008/2022, tendo por objeto a AQUISIÇÃO DE LÂMINA DE SERRA BI-METAL, em favor da empresa MARIMAR TUBOS E CONEXÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.627.257/0001-21, no valor total de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), para a qual será expedida Autorização de Fornecimento para entrega do objeto. Governador Valadares, 21 de março de 2022. (a): Walter de Albuquerque – Diretor Geral do SAAE/GV.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Governador Valadares/MG, em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei nº: 8.883/94, de 08 de junho de 1994, torna público o Aviso de Resultado Final, Homologação e Adjudicação do Processo Licitatório nº 001/2022 – Pregão Presencial nº 001/2022, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, em favor da empresa COLEFAR LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.962.103/0001-93, no valor total de R\$ 66.986,00 (sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e seis reais), com a qual será firmado contrato para execução do objeto. Governador Valadares, 21 de março de 2022. (a): Walter de Albuquerque – Diretor Geral do SAAE/GV.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 001/2022, CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSO AO SOFTWARE DE PESQUISA DE PREÇOS, com a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ 07.797.967/0001-95, no valor total de R\$ 10.865,00 (dez mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), que ocorrerá por conta da dotação orçamentária nº 03.01.00.17.512.1701.2.212.3390.39.00 (1442), do Serviço Autônomo de Água e Esgoto. Governador Valadares, 22 de fevereiro de 2022. (a): Walter de Albuquerque – Diretor Geral do SAAE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220314-10

PARTES: SAAE/GV – **CONTRATADA:** E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA. **Objeto:** contratação de serviços de suporte e manutenção de sistemas diversos. **Valor:** R\$ 55.163,46 (cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos). **Prazo:** 12 (doze) meses. Governador Valadares, 21 de março de 2022. (a): Walter de Albuquerque – Diretor Geral do SAAE/GV.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210315-11 – ADITIVO Nº 01 – REEQUILÍBRIO

PARTES: SAAE/GV – **CONTRATADA:** PLANTÃO TRANSPORTES, SERVIÇOS MECÂNICOS E COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS LTDA - ME. **Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviços de caminhão pipa. **Valor:** R\$ 629.550,00 (seiscentos e vinte nove mil, quinhentos e cinquenta reais). **Prazo:** 12 (doze) meses. Governador Valadares, 03 de fevereiro de 2022. (a): Walter de Albuquerque – Diretor Geral do SAAE/GV.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – SMA

ATO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

O Secretário Municipal de Administração, por Delegação de Competência conferida pelo Senhor Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 10.577, Art. 2º, Inciso I, de 14 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional de 01 (um) nível ao servidor **JENNYFFER ANTUNES CORDEIRO**, matrícula **558303**, do nível/grau: **I-I** para **I-J**.

Parágrafo Único – A progressão funcional a que se refere o *caput* é referente a avaliação de desempenho realizada durante o período de vinte e quatro meses de efetivo exercício no cargo, de **15 de dezembro de 2018 a 14 de dezembro de 2020**.

Governador Valadares, **18 de março de 2022**.

Filipe Rigo Diniz
Secretário Municipal de Administração

Ato: 183 Livro: 271/2022

-MPRR-

* Foi publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município em -----/-----/-----

RETIFICAÇÃO DE ATO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL/HORIZONTAL

O Secretário Municipal de Administração, por Delegação de Competência conferida pelo Senhor Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 10.577, Art. 2º, Inciso I, de 14 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Retificar os atos citados abaixo, onde constam o nome da servidora **JENNYFFER ANTUNES CORDEIRO**, matrícula **558303**:

Onde se lê:

Período Bianual	Padrão Anterior	Padrão Atual	Ato	Livro
21/10/2016 a 03/01/2019	I-C	I-D	291	221/2019

Leia-se:

Período Bianual
02/10/2016 a 14/12/2018

A retificação se dá devido erro material na inserção dos períodos bianuais.

Portanto, por se tratar tão somente da retificação das datas, não haverá alteração de classe/cargo na tabela de vencimentos do município.

Governador Valadares, 18 de março de 2022.

Filipe Rigo Diniz
Secretário Municipal de Administração

Ato: 182 Livro: 271/2022

-MPRR-

Foi publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município em -----/-----/-----